

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA

O relatório, elaborado em observância ao disposto na Lei Municipal n. 778, de 12 de setembro de 1953, foi apresentado ao Sr. Prefeito do Distrito Federal em 31 de outubro de 1956, pela Comissão de Fiscalização presidida pelo Dr. Nelson de Azevedo Branco, Advogado da PDF e integrada pelos Engenheiros da PDF Drs. Valdemar Ferreira de Sousa, e Roberto D'Escragolle Taunay e pelo Contador da PDF Mozart Carneiro da Cunha.

“Sr. Prefeito:

Temos a honra de nos dirigir a V. Exa. para apresentar o primeiro relatório completo que esta Comissão submete à Administração Superior sobre o serviço telefônico no Distrito Federal, focalizando essa atividade em todos os seus aspectos, particularizando os exercícios financeiros de 1954, 1955 e parte de 1956.

A letra “g” da cláusula VI do contrato assinado em 26 de setembro de 1953 estabelece que a Comissão deve apresentar relatório ao Prefeito, até o dia 30 de abril de cada ano sobre o balanço contábil do exercício anterior à vista de comprovantes da receita e despesa da Companhia.

Por circunstâncias diversas, sobejamente justificáveis, não foi possível atender a êsse imperativo de lei. Entre outras avulta o fato de só ter podido a Companhia concessionária publicar o balanço do exercício de 1954, primeira exercício completo a partir da vigência do Contrato, em dezembro de 1955.

Para encadeamento da matéria começaremos por fazer ligeiras digressões sobre o

I — HISTÓRICO DO SERVIÇO TELEFÔNICO NO DISTRITO FEDERAL

O serviço telefônico no Distrito Federal foi iniciado como serviço público, por concessão do Decreto n. 7.539, de 15 de novembro de 1879, a Charles Paul Mac Kie, três anos após ter sido o telefone apresentado ao público na Exposição de Filadélfia, em 1876.

Dessa concessão não temos notícia de suas realizações; parece mesmo que não chegou a ser estabelecido um serviço eficiente ou amplo, o que conduziu o Governo Provisório Republicano a transferir para a Intendência Municipal, pelo Decreto n. 199, de 6 de fevereiro de 1890, as poucas linhas existentes.

O Governo do Distrito Federal, de posse da outorga do Governo Provisório, apressou-se em contratar os serviços de uma empresa particular, conforme autorização dada pelo Conselho da Intendência Municipal para em 25 de março de 1890 ser assinado um contrato para exploração dos serviços, conforme bases estabelecidas pelo Intendente de Obras, Coronel Dr. Eduardo José de Moraes.

No dia seguinte, em 26 de março de 1890, foi lavrado o contrato com a Empresa de Obras Públicas do Brasil, no ato representada pelo Senhor Manoel Buarque de Macedo, presidente da empresa.

Foi o primeiro contrato, com obrigações e direitos definidos cuja estrutura geral foi mantida durante mais de 60 anos, com pequenas variações.

Como curiosidade, justifica-se a transcrição da cláusula XXV, que não permaneceu nos contratos posteriores.

Dizia a cláusula XXV:

“A Intendência Municipal obriga-se a providenciar por meio de posturas sobre dano que por qualquer forma seja causado aos postes e a proibir os papagaios, divertimento que muito contribui para danificar as linhas, causando além disso irregularidades no serviço pelo estabelecimento de toques de fio”.

Não se tem notícia de realizações da empresa concessionária; não foram iniciados quaisquer serviços, razão pela qual a concessão caducou por não estar estabelecida a rede urbana, conforme obrigava o item da cláusula XXVII.

Assim, foi o governo municipal compelido a abrir concorrência pública para a exploração dos serviços, sendo esta realizada em 30 de setembro de 1897, da qual resultou a assinatura de Contrato com as firmas Siemens Halske Ahtien Gessellschaft Berlim e Albert Frend & C. negociantes estabelecidos à rua Gonçalves Dias n. 38, em 13 de novembro de 1897.

Em termo lavrado em 18 de julho de 1898, foi transferida a Theodor Wille & C. a parte que Albert Frend & C. tinha na execução do contrato.

Pelo Decreto n. 622, de 9 de novembro de 1898 o Conselho Municipal modificou algumas cláusulas do contrato em vigor.

Em 17 de janeiro de 1899 foi celebrado contrato pela Prefeitura do Distrito Federal com Siemens Halske Ahtien Gessellschaft e Theodor Wille & Cia., substituindo o que fora firmado em 13 de novembro de 1897.

Em 6 de junho de 1899, os contratantes com o assentimento da Prefeitura do Distrito Federal, transferiram a concessão, com todos os ônus e vantagens à Brasilianische Electricitate Gessellschaft, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto 3.250, de 7 de abril de 1899.

A Brasilianniche iniciou o serviço telefônico no Distrito Federal com a característica de um serviço de utilidade pública com exclusividade para o contratante pelo prazo de trinta anos a contar da data da inauguração do serviço, podendo ser considerado como data de início de operação o dia 13 de novembro de 1899.

No contrato lavrado, com trinta e sete cláusulas, a tarifa era variável de acôrdo com o câmbio e as instalações da Companhia reversíveis à Municipalidade, desde que esta indenizasse cinqüenta por cento do valor dos terrenos, móveis e estações e em trinta e cinco por cento do valor dos aparelhos, linhas e acessórios.

O Serviço começou a ser fornecido ao público em 13 de novembro de 1899; deveria, pois, a concessão terminar no mesmo dia de 1929.

Nos dez primeiros anos, o desenvolvimento da rede foi pequeno e de pouca importância, passando a partir de 1910, a ter um grande incremento.

A êsse respeito, o quadro I mostra os acréscimos ou diminuições no número de linhas individuais a partir de 1907, data em que começou a ser feita a estatística de telefones instalados.

QUADRO I

*Número de aparelhos e de linhas em funcionamento no Distrito Federal
(Período de 1907 a 1955)*

ANO	Nº/ TELEFONES	Nº/ LINHAS
1907	2 680	3 227
1908	3 520	3 751
1909	4 092	3 401
1910	4 859	4 403
1911	6 275	5 715
1912	9 020	8 112
1913	11 379	10 154
1914	11 669	10 287
1915	11 811	10 318
1916	14 313	12 413
1917	18 404	15 845
1918	22 263	18 516
1919	26 240	21 325
1920	29 275	23 254
1921	28 154	21 991
1922	29 377	22 456
1923	31 522	24 105
1924	33 450	25 219
1925	35 363	26 287
1926	37 270	27 448
1927	39 131	28 176
1928	41 443	29 443
1929	43 470	30 117
1930	46 177	32 592
1931	44 516	32 107
1932	49 150	32 607
1933	54 419	39 590
1934	62 122	45 648
1935	70 281	52 279
1936	78 442	58 860
1937	87 609	65 557
1938	95 603	71 071
1939	103 797	78 476
1940	112 705	85 108
1941	123 073	93 570
1942	132 023	102 377

<u>ANO</u>	<u>Nº / TELEFONES</u>	<u>Nº / LINHAS</u>
1943	140 533	109 570
1944	143 354	111 344
1945	147 795	114 180
1946	159 073	120 234
1947	172 874	126 988
1948	188 388	137 750
1949	198 711	154 679
1950	212 307	153 075
1951	224 132	159 933
1952	236 506	166 464
1953	246 437	175 415
1954	268 108	195 792
1955	285 445	208 412

Assim, teve seu curso normal a execução do contrato de 1899 e o serviço telefônico se expandiu: a Companhia Concessionária tinha grande interesse em aumentar o número de usuários, havendo até agenciadores de assinantes. A moeda nacional mantinha-se relativamente estável, custo de vida e salários sofriam pequenas variações.

Nesse interim, a Companhia Concessionária foi absorvida pelo chamado "grupo Light" e continuou em expansão.

Segundo informações contidas no parecer do Ministro Afrânio Mello Franco, de 10 de fevereiro de 1924, em investigação feita pelo Domínio do Canadá, constatou-se que desde janeiro de 1908, a totalidade do capital social da Brasilianische Electricitate Gessellschaft, foi transferida ao National Trust Company, com sede em Toronto.

Em 1910 e 1921, começou a Companhia, ainda denominada Brasilianische Electricitate Gessellschaft a pleitear junto ao poder concedendo novo contrato, tendo como principal fundamento que toda a Companhia concessionária de serviço público deva ter uma remuneração na base do justo valor da propriedade dedicada a tais serviços. O contrato de então previa a cobrança de tarifas variáveis de acordo com o câmbio vigente. Após longo preparo por parte da Companhia Concessionária, foi finalmente sancionada pelo Prefeito uma resolução do Conselho Municipal, que autorizava o Prefeito a resgatar o serviço telefônico, a que se referia o contrato de 17 de janeiro de 1889, ou a modificar o mesmo, na forma que prescrevia — Decreto n. 2.560, de 29 de dezembro de 1921.

Com base na autorização legislativa do Decreto n. 2.560, de 29 de dezembro de 1921, foi celebrado novo contrato em 11 de setembro de 1922.

Em 13 de novembro de 1922, foi lavrado um termo, pelo qual a concessão, com todos os direitos e vantagens, — ônus e obrigações, era transferida para "Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company".

Contra a lavratura de tal contrato insurgiu-se, posteriormente, o Prefeito Alaor Prata, fazendo com que a Prefeitura intentasse, em 1923, uma demanda judicial de enervadura, visando a nulidade do mesmo, tendo como principais fundamentos a falta de concorrência pública, alienação gratuita da propriedade municipal, divergência entre o contrato assinado e a lei que autorizava a modificação e erro substancial.

Para definir esse último fundamento, cabe aqui transcrever um trecho das razões de apelação do então Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, José de Miranda Valverde:

"A Municipalidade tinha sobre o serviço telefônico o contrato de 17 de janeiro de 1899, cujo prazo expirava em 5 de novembro de 1928, mas com a mesma empresa contratante celebrou novo contrato de 11 de setembro de 1922, referindo-se é certo ao serviço telefônico, sem, entretanto, providenciar em coisa alguma a respeito dele, senão a exclusividade com prejuízo dos municipais e do patrimônio público, no interesse particular da empresa concessionária".

Após longa tramitação judicial, com sério prejuízo para o serviço telefônico, foi, finalmente, por decisão do V. Supremo Tribunal Federal, mantida a validade do contrato de 1922 do que resultou a assinatura de um "Termo de acordo e composição", em 8 de março de 1929, no qual a Prefeitura cancelava as multas aplicadas e a Companhia Concessionária se comprometia a dar fiel cumprimento ao contrato assinado, ajustando-se cláusulas invalidadas pela grande duração do pleito judicial, cinco anos e oito meses.

Em 25 de junho de 1930, foi assinado um novo termo de acordo, para revisão de tarifas, fixando-se para vigorar de 1.º de julho de 1930 até 30 de junho de 1935. Estabeleceu-se uma taxa provisória para negócios, vigente até 1.º de julho de 1933, data em que seria cobrada com um acréscimo de acordo com o número de chamadas.

Seguiu-se uma ligeira expansão do serviço, com emprego de estações automáticas e consequente substituição do sistema de bateria central e afastando a intervenção obrigatória das telefonistas nas chamadas.

Outro fato marcante para o serviço de concessão foi a quebra do "padrão ouro", base para aferição das tarifas dos serviços públicos concedidos, determinada pelo Decreto n. 23.501, de 27 de novembro de 1933.

Como decorrência do decreto federal, o Governo Municipal baixou o Decreto n. 4.590, de 29 de dezembro de 1933, onde se declarava explicitamente, na letra a do art. 1.º, que os preços constantes da revisão de telefone procedida em 1930 eram fixados sem a variação cambial. No art. 2.º

do mesmo Decreto, ficou determinado que nas tarifas definitivas levar-se-iam em conta os prejuízos ou lucros excessivos que acaso tivessem as Companhias, em consequência do referido Decreto.

A Companhia Concessionária protestou veementemente contra o aludido decreto, que declarou inexistente a cobrança da taxa variável de acordo com a oscilação cambial, tendo mesmo comunicado oficialmente à Fiscalização que considerava violado o termo de 1930 e consequentemente o próprio Contrato.

Em junho de 1935, por iniciativa da Prefeitura, iniciou-se outro processo de revisão de tarifas, a vigorar, nos termos do contrato e do acordo de 1930, a partir de 1.º de julho de 1935.

O processo, no entanto, teve prolongado andamento, sendo até nomeada uma Comissão para proceder a esse estudo, integrada por elementos estranhos aos quadros da Prefeitura.

Só em 30 de setembro de 1940 foi lavrado o termo de revisão das tarifas, não havendo grandes modificações no regime de cobrança.

Com a deflagração da segunda guerra mundial, foi se agravando o problema telefônico, aumentando a procura e decrescendo as possibilidades de atendimento.

Nos termos do contrato então vigente e dos acordos, a revisão deveria ser feita de cinco em cinco anos, assim, em 30 de setembro de 1945 deveria estar acordada uma nova revisão de tarifas.

Como não havia a Prefeitura tomado providências necessárias em tempo oportuno, em 15 de setembro de 1945 o então Prefeito do Distrito Federal houve por bem baixar o Decreto n. 8.270, prorrogando por noventa dias, a contar de 1.º de outubro do mesmo ano, as taxas aprovadas para o quinquênio que naquela data se findava, os quais teriam vigor até o pronunciamento da Comissão a que se referia o Decreto-lei n. 7.716, de 6 de julho de 1945.

Não houve providência concretas e o serviço telefônico ficou mais de dois anos sem tarifas legalmente estabelecidas: só em 24 de janeiro de 1948, pela Portaria n. 1.258, foi constituída uma Comissão que levou a bom termo os seus trabalhos.

Tal Comissão, presidida pelo então Secretário-Geral de Viação e Obras apresentou, em 8 de abril de 1948, relatório conclusivo sobre a matéria ao Prefeito, General Ângelo Mendes de Moraes.

Dos estudos resultou a celebração do termo de acordo de 31 de julho de 1948, com as taxas a vigorar de 15 de julho de 1948 a 15 de julho de 1953.

Nesse termo foram estabelecidas obrigações específicas para a Companhia concessionária, no que se refere a prazos e quantidade de terminais a instalar.

Ao mesmo tempo, estabelecia-se, em termos gerais, condições para a fiscalização econômico-financeira da Companhia Concessionária, com a obrigatoriedade de ser assinado um termo de "normas contábeis" a serem adotadas pela Companhia, fixando-se, de início, algumas normas gerais que deveriam ser obedecidas.

Em 6 de abril de 1949, pela Portaria n. 325, foi designada a Comissão para estudar e elaborar o termo a qual era constituída do Engenheiro Odilon Benévolo e dos Contadores Luís Pedro Baster Pilar e Mozart Carneiro da Cunha.

A Comissão apresentou o relatório em 19 de janeiro de 1951 e em 17 de abril do mesmo ano foi assinado o termo.

Não teve fiel cumprimento o acordo de 1948; ao contrário, foi causa de uma série de desentendimentos e até multas aplicadas pela Fiscalização, pela inobservância, por parte da Concessionária, dos prazos estabelecidos.

Já em março de 1949, por não ter sido inaugurada a estação "52" com 6.000 terminais, foram aplicadas sanções à Concessionária, em progressão geométrica, até que fosse atendida a obrigação acordada.

O critério estabelecido, de multas em progressão geométricas, não logrou êxito, sendo considerado ilegal pelo Poder Judiciário, a quem recorreu a Companhia.

No acordo de 1948, a Companhia Telefônica Brasileira se obrigava a instalar, de início, 28.800 terminais, até julho de 1949 e mais 31.000, ou o número que fosse necessário, até 48 meses após a data em que fosse dada pelo Poder Executivo Federal a garantia para o empréstimo negociado pela Brazilian Traction Light Power Company Ltd. com o International Bank Of Reconstruction and Development, que estava sujeito à decisão do Congresso Nacional. A garantia em causa foi efetivada a 29 de abril de 1949.

O último prazo venceu-se a 29 de abril de 1953, sem que a Companhia tivesse cumprido as obrigações acordadas e, ao contrário, do que dispunha o termo, ao invés de estarem atendidas todas as inscrições, 100.000 pedidos aguardavam solução.

Pela inadimplência do contrato foi então aplicada a sanção nêle prevista, irrisória em comparação com as obrigações não cumpridas.

No curso do prazo de 48 meses estabelecido para instalação dos últimos terminais, já a Companhia vinha mantendo entendimento com o Poder Concedente para a feitura de um novo contrato.

Em janeiro de 1953, o então Prefeito, Coronel Dulcídio Cardoso, enviou mensagem à Câmara do Distrito Federal, solicitando aprovação para o novo contrato com a Companhia Telefônica Brasileira.

Após longos estudos e debates, foi, finalmente aprovado, com inúmeras modificações, a referida mensagem, que se transformou na

2 — LEI N. 778, DE 12 DE SETEMBRO DE 1953

Que dispõe sobre o contrato a ser firmado pela Prefeitura do Distrito Federal com a Companhia Telefônica Brasileira.

Essa Lei autorizou a lavratura do novo contrato, cujas cláusulas nela ficavam, consequentemente, integradas, dada a forma legal ao contrato assinado em 26 de setembro de 1953, foi incluída uma disposição no sentido de ser ouvido o e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, para os devidos fins, o que foi cumprido.

Em 6 de novembro do mesmo ano, foi o referido contrato registrado naquele órgão, data em que passaram a ser cobradas novas tarifas e a ser contados os prazos estabelecidos.

Logo na cláusula primeira, a Lei n. 778 estabelecia prerrogativas especiais para o Poder Concedente, como parte contratual, quando, negando o privilégio à Companhia Concessionária, assegurava à Prefeitura o direito de explorar diretamente o referido serviço, por si ou por empresas que venham a se constituir.

Na cláusula segunda, ficou explícita a preponderância da Prefeitura, quando declara que a concessão não implica em renúncia das faculdades e direitos que lhe incumbem, na salvaguarda do interesse público.

A Lei 778 traz em seu bôjo, de forma explícita e às vezes implícitas, as seguintes premissas:

I — considera anormal a situação do serviço telefônico e esquematiza uma solução a longo prazo;

II — estabelece a forma de normalização e fixa quantidades e prazos para execução dos serviços;

III — assegura uma rentabilidade fixa para a concessionária e indica a forma de compensar possíveis eventos;

IV — obriga manutenção de um serviço permanente, eficiente e de acôrdo com os padrões mais avançados.

Juntamente com êsses fatores básicos ao estabelecer os poderes da Comissão e a forma da mesma ser constituída, a Lei 778, ampliando sobremaneira as suas atribuições, introduziu profundas modificações no

3 — SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, a cargo do poder concedente desde o contrato firmado em 1890 com a Empresa de Obras Públicas do Brasil, era exercida pelo Engenheiro-Fiscal, cujas funções eram semelhantes a de um Engenheiro que fiscalizava a execução de um serviço de construção por empreitada, com o pagamento por preços unitários previamente estabelecidos e fixos.

De fato, a estabilidade da moeda e a aferição das taxas ao câmbio vigente não tornava imperiosa a fiscalização econômico-financeira na base do antigo regime contratual.

Assim, o Engenheiro-Fiscal acompanhava a execução dos serviços a cargo da Concessionária; o maior volume de trabalho era dirimir as dúvidas surgidas com os usuários e a Companhia Telefônica.

Com o aumento da procura de telefones, tais atribuições foram sendo dilatadas e à medida que o Poder Concedente avançava no exercício do seu Poder de Polícia, mais se ampliavam as atribuições da fiscalização.

A Prefeitura, com o aumento das dificuldades de instalação, foi chamando para si a responsabilidade de distribuir os telefones, estabelecendo critérios, ditando normas e mais, encarregando-se da solução dos casos não previstos.

Tal praxe iniciou-se, como foi dito, em caráter provisório, em 1947, quando foi baixada a Resolução n. 5.

O segundo, considerando a resolução citada, era quase ingênuo, quando dizia:

“Considerando, entretanto, razoável a concessão de um prazo de 12 meses para que a Cia. Telefônica Brasileira regularize os seus serviços para atender aos pedidos de instalação, no prazo de 10 dias previsto no seu Contrato”.

Não foi tomada qualquer providência para a regularização dos serviços.

Na letra a do item 5 da Resolução citada, estabelecia-se:

“A Companhia Telefônica Brasileira enviará, mensalmente, ao Departamento de Concessões, uma relação contendo os pedidos atendidos e os recusados, segundo as diversas estações”.

Pouco mais de seis meses depois, a Prefeitura encampava definitivamente a responsabilidade da autorização das instalações e de dirimir dúvidas entre os usuários e a Companhia Telefônica Brasileira, baixando a Resolução n. 19, de 7 de agosto de 1947, e na qual, em seu art. 7.º, estabelecia-se que os casos omissos seriam submetidos à decisão do Prefeito.

Com tais disposições, onerou-se sobremaneira os serviços da Fiscalização, que ficou com o encargo de um volumoso expediente de rotina, passando a tratar quase que exclusivamente dêste serviço, com prejuízo de outras atividades mais importantes e necessárias ao exercício de suas atribuições.

Apesar das dificuldades pelos motivos apontados, a Fiscalização procurou se dirigir no sentido da realização de investigações que propiciassem o conhecimento da situação econômico-financeira da Concessionária e exercer dentro das suas possibilidades a parte da fiscalização que, sem dúvida, é essencial no serviço concedido para fixação periódica de tarifas.

A abolição do padrão ouro para ajuste tarifário, deixou o Poder Concedente sem um índice para aferição das tarifas, ou seja, sem se saber qual a percentagem de remuneração sobre o capital que deveria ser estabelecido.

É bem verdade que o Governo Federal, pelo Decreto-lei n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942, estabelecendo normas para o exercício, pelos Estados, do poder de legislar sobre comunicações telefônicas, determinava, no parágrafo único do art. 3.º, que a retribuição do capital reconhecido não poderia exceder de 12%. Mesmo assim, não era fixado o índice de aferição, apenas se determinava o máximo permissível.

Conforme foi dito, o Contrato de 1953, estabelecendo bases e índices estáveis para a concessão, ampliou largamente os poderes da fiscalização, ao mesmo tempo que determinava a forma pela qual seria a mesma exercida, concedendo-lhe amplos poderes.

A cláusula V do Contrato determinava:

“A fiscalização administrativa técnica, contábil, econômica e financeira da execução da concessão assegurada à Prefeitura, nos termos da cláusula II, será exercida por uma comissão subordinada ao órgão próprio da Municipalidade e composta de pelo menos um engenheiro, um bacharel em direito e um contador, pertencentes aos quadros da Prefeitura, e de livre escolha do Prefeito”.

Antes de ser assinado o Contrato de 1953, o então Engenheiro Fiscal dirigiu-se à Administração Superior, solicitando que fôsse constituída a Comissão, tendo em vista a promulgação da Lei n. 778, a fim de que a Prefeitura iniciasse a nova fase para o serviço telefônico devidamente aparelhada, com as suas obrigações cumpridas.

Dificuldades administrativas, no entanto, impediram que fôsse, de pronto constituída a Comissão; só em 3 de março de 1954 foi pela primeira vez designada, tendo como Presidente o Advogado Gustavo Philadelpho de Azevedo e como membros o Eng. Roberto d'Escragnolle Taunay e a Contadora Lia Nogueira Ganns. A partir dessa data, a Comissão foi diversas vezes constituída e reconstituída, durante todo o ano de 1954, possivelmente durante apenas uma semana ela funcionou completa. Foram Advogados e Presidentes da Comissão, Edgard Cavalcante de Arruda, Eurico de Carvalho Cordeiro e José Góes Xavier de Andrade. Foram Contadores, Lia Nogueira Ganns, Mario Lorenzo Fernandez, Lia Nogueira Ganns, novamente, Manoel Pereira da Costa e, finalmente, Mozart Carneiro da Cunha. Só o Engenheiro sempre foi mantido e nunca se afastou dos trabalhos da Comissão. Em fins de 1954, 14 de dezembro, quando foi constituída a comissão presidida pelo Advogado Góes de Andrade, é que começou a ser obtida a permanência mais duradoura dos seus membros no exercício da função. Em 10 de agosto do corrente ano, pela Portaria 539, foi, finalmente, constituída a atual Comissão, que concluiu os trabalhos e elaborou o presente relatório, presidida pelo Advogado Nelson de Azevedo Branco, tendo como engenheiros Waldemar Ferreira de Souza e Roberto d'Escragnolle Taunay e como contador Mozart Carneiro da Cunha.

Pode-se afirmar que a fiscalização do Serviço Telefônico no Distrito Federal nunca teve a eficiência que era exigida pela magnitude do problema; era sustentada, quase que exclusivamente, na autoridade moral do Poder Concedente e tinha, apenas, ação repressiva, isto é, só quando a infração era trazida ao seu conhecimento é que ela se manifestava, não fazendo qualquer investigação em caráter preventivo.

A mudança de atuação tornou-se fundamental: as atividades operacionais e preventivas da Fiscalização, que não eram cuidadas e só acidentalmente eram citadas, ficaram presentes e obrigatórias na Lei n. 778.

Não foi, nem é tarefa fácil, principalmente com a descontinuidade da Comissão, já referida, pôr em marcha o sistema de fiscalização determinado pela lei, quando nada existia coordenado.

Conhecer, examinar, planejar e pôr em execução um sistema de trabalho, com amplas atribuições sobre um serviço peculiar e altamente especializado, demanda tempo, muito tempo e prudência. Só para conhecer o funcionamento, praxes, rotinas e padrões de serviços dos diversos departamentos da Companhia Concessionária é necessário um trabalho persistente, contínuo e demorado.

São dificuldades que os membros desta Comissão sentiram e ainda sentem, embora com menos intensidade, para se chegar a exercer uma fiscalização plena da concessão, na forma e na letra expressa da lei, a ponto de poder a Comissão indicar, como segurança e critério, as medidas necessárias para que a Companhia assegure ao público um serviço em condições de plena eficiência. Para tal objetivo, muitas providências precisam ser tomadas, inclusive a instrução de funcionários para a função conforme procede a própria concessionária com os seus.

Luta-se, ainda, com as dificuldades comuns às entidades que integram esse complexo campo da Administração Pública, onde as exigências são grandes e as limitações ainda maiores.

A Comissão não dispõe dos elementos materiais e humanos para exercer uma fiscalização plena, havendo, inclusive, deficiência de espaço para as instalações.

O recrutamento do pessoal, para ampliar e auxiliar o pequeno e dedicado núcleo de funcionários que trabalha para a Comissão, é uma das tarefas mais difíceis.

O contrato de 1953, ao modificar convenientemente o sistema de fiscalização, deu grande ampliação às

4 — ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Na cláusula VI, quando são fixados os poderes da Comissão, fica determinado que cabe à mesma acompanhar a execução dos serviços, estudar os métodos e a orientação da sua operação, indicando as medidas necessárias para que a Companhia, nos termos do Contrato, assegure ao público um serviço em condições de perfeita eficiência.

A determinação legal dá à Comissão o poder de comando direto, aumenta as suas responsabilidades e exige a manutenção de um “staff” que possa aconselhar e exigir providências da Companhia Concessionária, considerando que possui ela um corpo de técnicos especializados e experientes.

Seria ocioso citar as inúmeras atribuições específicas que o Contrato dá à Comissão, pois, em sua maioria, são encargos normais e de rotina, pacíficos no entendimento das partes contratantes.

Cabe, no entretanto, dizer quais os principais serviços e a forma em que são executados pela Fiscalização, em obediência às normas legais estabelecidas na Lei n. 778.

A Comissão estuda, examina e dá solução a um grande número de pedidos de transferência de assinatura que não são previstos nos termos rigorosos da Resolução n. 19, de 7 de agosto de 1947.

Mantém um fichário atualizado de tôdas as inscrições para obtenção de serviço telefônico, classificadas por grupos de estações, servindo a mesma área e pela ordem cronológica.

A Companhia remete à Fiscalização, diariamente, a relação das instalações procedidas, as quais são confrontadas com os pedidos feitos e registrados em livro especial.

Não se conseguiu ainda estabelecer a fiscalização preventiva da obediência à ordem cronológica, estipulada pela letra *b* da cláusula XXI do Contrato vigente, a qual diz:

“A ordem cronológica para todos os efeitos do item anterior será obedecida nas áreas que forem sendo servidas pelos novos cabos de distribuição mediante listas que serão submetidas ao visto da Comissão de Fiscalização”.

Para se apôr o visto, conscientemente, nas relações apresentadas pela Companhia, tornar-se-ia necessário que a Comissão dispusesse de um setor igual a quatro seções ali existentes, chamadas “seções de facilidade”, distribuídas pelos seus distritos Norte, Sul, Centro e Rural, com mais de vinte e cinco funcionários, ocupando uma área três vezes maior do que a ocupada por tôda a Fiscalização.

Poder-se-ia, de posse das listas, fazer o exame prévio nas próprias seções da Companhia, no entretanto, não se dispõe de pessoal habilitado em quantidade suficiente para assim proceder.

A comparação da relação apresentada pela Companhia Telefônica Brasileira com as cópias das inscrições existentes nos fichários da Fiscalização e o posterior cotejo com outras inscrições, o exame da planta de distribuição dos cabos, a verificação nos livros de registro dos cabos, são trabalhos que necessitam um mínimo de vinte minutos para cada caso.

A Companhia, nas fases de maior dificuldade, instala cêrca de três mil telefones por mês, seja instalação nova, seja por efeito de mudança, o que exigiria um mínimo de 1.000 horas de trabalho mensal.

Cada funcionário da Prefeitura dá, em média, 125 horas de trabalho por mês; tornar-se-ia, pois, indispensável a colaboração de mais de oito funcionários do nível de oficial administrativo, topógrafo ou desenhista, para executar o serviço a contento.

Deve ser declarado, no entretanto, que a Companhia Concessionária tem demonstrado o maior interêsse em obedecer com rigor tal disposição contratual e as poucas falhas que aparecem decorrem das condições do trabalho humano.

Não tendo elementos para exercer a fiscalização preventiva, a que está obrigada, a Comissão exerce, com rigor e intensidade, a repressiva, examinando todos os casos de reclamações referentes a inscrições ultrapassadas, mudanças, etc., com inspeção técnica no cadastro da Companhia.

Essas inspeções são numerosas e constantes, em virtude do desequilíbrio e má distribuição que se verifica na rede externa da Companhia.

A Concessionária, alegando sempre dificuldades econômico-financeiras não estabelece reserva em seus cabos e baterias, nem mesmo dá um imediato socorro, quando êsses cabos atingem um índice de ocupação que determinaria a instalação de um novo cabo para servir a mesma área. Nestas condições, determinadas zonas ficam, às vêzes, privadas de qualquer instalação nova ou mesmo mudança, durante períodos superiores a 18 meses ou mais. Da mesma forma procede a Companhia em relação ao equipamento automático; satura as estações para atender aos pedidos acumulados e antigos e fica sem reservas para atender às mudanças futuras.

Nos bairros oceânicos, desta Cidade, o problema se agrava porque o crescimento demográfico é enorme, havendo uma média de 430 assinaturas de telefone a mais por mês, isto é, a diferença entre os pedidos de mudança para as estações 27-47 e 37-57 e os pedidos de assinantes para saírem dessas áreas para as de outras estações é de 430.

Sobre êsse aspecto a Comissão vem tomando junto à Companhia as providências necessárias para impedir que tais ocorrências se repitam e está estudando uma forma exequível de exigir da Companhia o atendimento de todos os pedidos de mudança em um prazo exíguo, mas esbarra sempre na contestação da Concessionária, que alega estar a solução vinculada ao problema geral de instalações, cuja realização depende de um vultoso empare de capital.

O serviço telefônico nesta Cidade não tem acompanhado o desenvolvimento de outros serviços de utilidade pública, como de fornecimento de água e luz, nem a crescente elevação do padrão de vida da população e o progresso da indústria e do comércio.

Não cabe a culpa exclusivamente à Concessionária, embora seja ela a principal responsável, por não ter nunca equacionado devidamente, com estudos profundos, a solução do problema.

Em evento recente, tem-se um exemplo: conforme foi dito, o Contrato de 1953 se propõe a normalizar o serviço telefônico a longo prazo e a atender todos os pedidos feitos até 31 de maio de 1953, na forma prevista no esquema da letra *d* da cláusula XXI.

Esse esquema foi proposto pela Companhia e não sofreu alteração; no entretanto, se fôr cumprido na íntegra, não estarão atendidas tôdas as inscrições dentro da rede geral e local, feitas até 31 de maio de 1953, porque não foram considerados os afluxos de população para determinados bairros.

Para espelhar com fidelidade a

5 — POSIÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO NO DISTRITO FEDERAL

começaremos por mostrar no Quadro II o número de telefones instalados no Brasil, por 100 habitantes, em comparação com os demais países referidos, a 1.º de janeiro de 1955.

QUADRO II

QUANTIDADE DE TELEFONES INSTALADOS POR GRUPO DE 100 HABITANTES NOS PRINCIPAIS PAISES. EM 1.º DE JANEIRO DE 1955

Países	Telefones	Telefones	
		Automaticos em cada 100	para cada 100 habitantes
E.U.A.	52 806 476	80,7	32,21
Suécia	2 097 738	73,2	28,99
Canadá	3 857 400	71	25,05
Suíssa	1 141 443	98,9	23,06
Dinamarca	864 980	41,4	19,46
Austrália	1 530 680	67	16,84
Noruega	558 074	62,9	16,44
Gra-Bretanha	6 483 040	76,3	12,74
Finlândia	433 001	63,1	10,27
Holanda	1 021 202	94,1	9,56
Bélgica	830 405	80,3	9,39
Alemanha F.Rep.	3 445 363	91,8	6,92
Austria	479 386	83,1	6,91
França	2 945 564	66,2	6,88
Argentina	1 080 272	81,9	5,71
União S. Afric.	613 525	65,7	4,50
Itália	2 636 788	94,1	4,26
Irlanda	109 734	68,6	3,75
Espanha	996 525	79,6	3,42
Israel	57 178	92,3	3,33
Japão	2 823 314	41,6	3,18
Portugal	231 373	61,1	2,65
Cuba	141 964	89,5	2,37
Chile	148 239	69,7	2,35
Venezuela	97 982	94,1	1,72
Grécia	109 700	93,4	1,38
Brasil	745 617	82,6	1,30
México	348 679	72,5	1,16

No Quadro III mostra-se a situação do Distrito Federal em comparação com os capitais dos demais países aferida a 1.º de janeiro de 1955.

QUADRO III

QUANTIDADE DE TELEFONES INSTALADOS POR GRUPO DE 100 HABITANTES NAS PRINCIPAIS CAPITALS

Cidades	População estimada em milhares	Números de Telefones	Telefones para 100 habitantes
Stockolm	777	431 905	53,3
Otawa	319	114 158	35,8
Berna	156	78 342	50,2
Copenhague	1 203	392 128	32,6
Canberra	30	8 022	26,7
Oslo	446	142 794	32,0
Londres	8 297	1 921 200	23,2
Helsink	396	120 596	30,5
Hala	660	115 801	17,5
Bruxelas	1 010	252 512	25,0
Bon	197	30 894	15,7
Viena	1 766	240 417	13,6
Paris	2 850	821 849	28,8
Buenos-Aires	3 555	604 523	17,0
Pretoria	317	52 589	16,6
Roma	1 632	344 441	21,1
Dublin	634	62 020	9,8
Madri	1 756	215 566	12,3
Jerusalem	144	10 572	7,3
Tokio	6 811	542 349	8,0
Lisboa	823	97 636	11,9
Havana	1 158	103 996	9,0
Santiago	1 431	84 233	5,9
Caracas	950	68 100	7,2
Atenas	1 394	75 824	5,4
Rio de Janeiro	2 587	268 108	10,4
México	2 884	184 625	6,4

QUADRO IV

Distribuição do número de aparelhos pertencentes à Companhia Telefônica por ano e por Estados

ANO	Estados	Nº de aparelhos	Total
1930	São Paulo	50 776	105 429
	D. Federal	46 177	
	Est. do Rio	6 247	
	Min. Gerais	2 229	
1935	Distrito Federal	70 281	149 034
	São Paulo	63 334	
	Est. do Rio	8 857	
	Min. Gerais	6 562	
1940	D. Federal	112 705	224 069
	São Paulo	87 305	
	Est. do Rio	12 626	
	Minas Gerais	11 232	
	Espirito Santo	1	
1945	D. Federal	147 795	305 889
	São Paulo	124 689	
	Est. do Rio	17 925	
	Minas Gerais	15 478	
	Espirito Santo	2	
1950	D. Federal	212 307	427 891
	São Paulo	168 707	
	Est. do Rio	24 133	
	Minas Gerais	22 670	
	Espirito Santo	74	
1955	Distrito Federal	285 445	646 733
	São Paulo	284 117	
	Est. do Rio	36 447	
	Minas Gerais	35 816	
	Espirito Santo	4 908	

No quadro V apresenta-se em numerosos índices, o desenvolvimento do serviço telefônico, considerado em 1.º de janeiro de 1955 e nos demais anos em que foram feitos censos de população.

QUADRO V

Ano	População	Telefones	Telefones por 100 habitantes
1920	1 157 873	26 240	2,3
1940	1 764 141	103 797	5,9
1950	2 377 451	198 711	8,4
1955	2 587 796	268 108	10,4

Situado o serviço telefônico no Distrito Federal em relação às demais cidades e aos outros Estados servidos pela Companhia Telefônica Brasileira, deve ser apreciado como vem sendo processada.

6 — A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS NO DISTRITO FEDERAL

No quadro VI encontra-se discriminada a situação dos pedidos de instalação nova, por atender, nas diversas estações automáticas e manuais do Distrito Federal.

QUADRO VI
INSCRIÇÕES POR ATENDER

ESTACIONES	Números	Datas	Números	Datas	NÃO		TOTAL
					Preterida	Preterida	
22-32-42-52	9.934-A	28.2.46	30.519	1.6.53	1.254	13.099	14.353
23-43	2.140-A	9.11.45	2.676-A	22.2.46	2	11.559	11.561
25-45	1.604-A	8.11.44	17.485	30.5.53	252	7.709	7.959
26-46	6.222-B	1.6.48	16.650	22.12.54	476	3.763	4.239
27-47	3.180-A	12.5.44	14.609	9.3.49	553	11.511	11.864
28-48	2.250-A	28.10.43	27.980	30.5.53	3.522	11.466	14.968
29-49	5.482-B	6.2.45	17.727	31.8.48	1.227	19.810	21.037
29-8	117-B	28.5.43	1.821	19.2.47	55	3.564	3.619
30	41-A	27.5.43	10.830	22.11.51	3.239	11.940	15.179
37-57	826-C	10.5.45	12.521	30.5.53	2.050	9.065	11.115
38-58	4.540-A	20.6.46	16.597	31.7.54	912	4.156	5.068
Paqueta	10-A	9.3.44	72	11.2.46	3	172	175
Governador	45	7.2.44	188	28.3.45	67	1.505	1.572
Mar.Hermes	2-A	24.5.43	3-A	24.5.43	53	6.484	6.537
Jacarepaguá	-	-	-	-	-	1.622	1.622
Bangu	16	16.8.43	15	13.8.43	-	1.495	1.495
C.Grande	1-A	6.7.43	116	29.8.45	115	676	791
Sta.Cruz	23	6.5.44	27	3.5.44	6	262	268
T O T A I S					13.464	119.958	133.422

QUADRO VII-A

Inscrições para novos telefones — Rede geral

ANO	22/42		23/43		25/45		26/46		27/47		28/48		29/49		29-8		30		37/57		38/58		TOTAL
	22/42	32/52	23/43	25/45	26/46	27/47	28/48	34/54	29/49	29-8	30	37/57	38/58	30	37/57	38/58	TOTAL						
1943	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
1944	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14	14	-	-	-	19
1945	-	-	1	1	-	3	4	6	7	1	1	1	1	1	1	1	1	47	47	2	2	1	109
1946	7	818	4	4	-	12	171	70	70	22	22	142	142	142	142	142	142	142	142	14	14	2	1260
1947	12	786	4	4	1	31	238	213	213	191	191	297	297	297	297	297	297	297	297	16	16	2	1791
1948	17	878	17	17	4	96	339	1414	1414	398	398	712	712	712	712	712	712	712	712	62	62	11	3948
1949	32	859	30	30	4	842	315	1438	1438	326	326	425	425	425	425	425	425	425	425	154	154	6	4381
1950	37	856	30	30	11	983	477	2243	2243	326	326	642	642	642	642	642	642	642	642	295	295	14	5954
1951	108	1052	35	35	11	1194	633	2532	2532	425	425	1145	1145	1145	1145	1145	1145	1145	1145	337	337	38	7410
1952	576	1130	78	78	9	1460	896	2509	2509	398	398	2146	2146	2146	2146	2146	2146	2146	2146	705	705	38	9945
1953	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
até	465	429	52	52	-	679	407	934	934	369	369	758	758	758	758	758	758	758	758	425	425	24	4342
1953	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de 1.6 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31.12.53	2130	790	1256	1256	61	1043	1471	1580	1580	267	267	1283	1283	1283	1283	1283	1283	1283	1283	1347	1347	141	11389
1954	3592	1193	2281	2281	405	1959	2981	2906	2906	397	397	2879	2879	2879	2879	2879	2879	2879	2879	2601	2601	1099	21793
1955	4087	1468	2269	2269	1984	1980	3787	3060	3060	426	426	2789	2789	2789	2789	2789	2789	2789	2789	2847	2847	2117	26814
1956	3290	1251	1881	1881	1748	1881	3207	2530	2530	361	361	1997	1997	1997	1997	1997	1997	1997	2270	2270	1377	21813	
TOTAL	14353	11561	7959	7959	4239	11864	14968	21037	21037	3619	3619	15179	15179	15179	15179	15179	15179	15179	15179	425	425	5068	120962
PERIODO	28	3	8	8	21	12	8	28	28	28	28	27	27	27	27	27	27	27	27	10	10	10	10
MAIS	2	11	11	11	8	2	1	8	8	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	11
ARTIGO	46	45	44	44	44	44	45	44	44	44	44	43	43	43	43	43	43	43	43	45	45	45	45

QUADRO VII-B
Inscrições para novos telefones — Redes locais

ANO	Bangú	C. Grande	Jacarépaguá	I. Governador	Mar. Hermes Paquetá	S. Cruz	TOTAL
1943	20	2	—	40	114	—	176
1944	43	27	29	38	209	1	354
1945	62	32	77	94	323	2	601
1946	80	64	114	137	504	15	931
1947	92	59	96	101	360	18	741
1948	87	46	109	124	474	19	881
1949	81	51	104	108	371	14	739
1950	97	63	103	100	407	12	798
1951	140	41	128	136	508	16	993
1952	131	69	129	135	572	12	1082
1953 até	61	42	70	70	352	3	604
31-5-1953							
1953							
De 1-6 a							
31-12-53	111	62	130	104	456	7	884
1954	181	62	166	135	625	23	1220
1955	187	70	198	173	681	22	1352
1956	122	101	119	126	581	11	1104
TOTAL	1498	791	1522	1622	6537	175	12460
PEDIDO MAIS ANTIGO	16.8.43	6.8.43	7.2.44	11.6.43	24.5.43	9.3.44	15.2.44

Nos quadros VII — A e B estão especificados o número e o ano de todos os pedidos de instalação de telefone por estação — rede geral e local. Do exame desse quadro constata-se a existência de muitas inscrições, com mais de dez anos aguardando atendimento.

É, de fato, muito lastimável que a situação do Distrito Federal, no setor de telefones, permita que uma pessoa aguarde por mais de dez anos que lhe seja prestado um serviço de absoluta utilidade.

Em algumas estações, como 23 — 43, operando em uma área onde se localizam os estabelecimentos bancários, grandes armazéns e o grosso do comércio atacadista, existem quase mil pedidos com mais de dez anos por atender.

Se atentarmos para as redes locais, constatamos que ainda não foi atendido, pelo salutar critério da ordem cronológica, nenhuma inscrição com menos de doze anos de espera.

Tal dificuldade contribui para o maior adensamento da população em áreas limitadas em virtude da impossibilidade de se obter um serviço público, quando o inscrito se afasta do centro da cidade.

QUADRO VIII

Situação das estações

ESTAÇÕES	MUDANÇAS		PRIORIDADES		TOTAL GERAL
	Aguardando Facilidade Número	TOTAL	Aguardando Número	Aguardando Facilidade	
22-32-42-52	5	5	-	5	10
23-43	293	294	99	2	395
25-45	81	88	23	5	116
26-46	-	13	-	2	15
27-47	1228	1366	225	17	1608
28-48	-	354	-	44	398
29-49	33	163	10	33	206
29-8	68	70	21	2	93
30	-	554	-	38	392
37-57	1456	1733	159	33	1935
38-58	-	7	-	3	10
Paqueta	-	2	-	-	2
I. Governador	-	355	-	14	369
Jacarépaguá	179	188	-	4	192
Mar. Hermes	215	370	-	17	387
Pará	51	57	-	13	70
Campo Grande	-	35	-	13	48
Santa Cruz	-	2	-	3	5
TOTALS	2148	5656	537	248	6441

O serviço telefônico passa, no momento, por uma fase depressiva, aumentando o número de pretendentes a instalações novas, sem que se possa modificar ou atenuar o *deficit* existente.

A situação de congestionamento que se observa em diversas estações é mostrada no quadro VIII.

Pelo exame deste quadro, constata-se a deficiência de operação do serviço instalado.

O acúmulo de pedidos de mudança decorre de duas deficiências: primeiro, por falta de número na estação, isto é, a estação que serve ao novo endereço do assinante está com a sua capacidade de serviço esgotada, não existem terminais vagas para ser feita ligação do aparelho; segundo, a deficiência, denominada como falta de facilidade ocorre quando o novo endereço do assinante está situado em rua que não dispõe de cabo telefônico ou o cabo que serve ao local encontra-se congestionado.

A falta de número vago decorre por falta de expansão do serviço na estação, atraso de encomenda de material.

O total de pedidos por atender, no que se refere a mudanças e prioridades, indica, com segurança, a situação do congestionamento e estagnação em que se encontra o serviço telefônico nesta Cidade.

Alguns pedidos de mudança que deveriam ser atendidos com presteza, pelo menos quando o novo endereço do assinante está situado dentro da área que a Companhia está obrigada a prestar serviço, aguardam muitos meses a instalação do telefone.

Passaremos a observar como vem sendo operado o serviço nas estações centrais.

Estação 22 — 32 — 42 — 52 — Central

A obrigação contratual de que trata a cláusula XXI, está quase cumprida, restando, apenas, o atendimento de poucas "inscrições ultrapassadas" — que são aquelas que deixaram de ser atendidas por falta de cabo na rua ou saturação do existente — e outras, em que a pessoa inscrita para outra estação mudou-se para a área desta — fenômeno este, aliás, que se apresenta em tôdas as estações.

Essas mudanças não prejudicam as pessoas inscritas e se apresentam em duas formas:

- a) mudanças para dentro da mesma área;
- b) mudanças para a área de outra estação.

Mudança para dentro da mesma área

As pessoas que se mudam obtêm uma inscrição para o novo endereço, mas é mantida a mesma data e número da inscrição inicial.

Mudança para área de outra estação

Quando o novo endereço está situado na área de outra estação, a nova inscrição é intercalada na fila de atendimento, na ordem cronológica

da data da inscrição inicial, recebendo, assim, o número correspondente à última inscrição feita naquela data (data da inscrição inicial) seguida de uma letra não perdendo as pessoas que mudam de endereço ou de estação o tempo que tiveram de espéra.

A estação 22-52 encontra-se com sua capacidade de serviço esgotada, mas não congestionada, porque o número de retiradas é ligeiramente superior ao de instalações para a sua área. Existem, porém, cerca de 1.254 inscrições ultrapassadas, o que será aliviado pelas estações 31-51, em projeto.

Estação 23-43 — Norte

Das estações que servem à rede geral da Companhia Telefônica Brasileira, a que se encontra em situação mais deficiente é a 23-43, pois, possui inscrições por atender com mais de 10 anos e está com a sua capacidade de serviço esgotada e congestionada, havendo cerca de 294 mudanças e 101 prioridades aguardando número vago, Essa estação será aliviada com a instalação de 2.000 terminais na estação 23, cuja conclusão se espera para fevereiro próximo.

Estação 25-45 — Beira Mar

Atendeu-se inscrições feitas até 31 de maio de 1953, nesta estação, conforme exige o contrato, mas está com a capacidade de serviço esgotada e congestionada, existindo cerca de 83 mudanças e 28 prioridades aguardando número vago, embora possua uma rede externa, bem distribuída e equilibrada e com cerca de 252 inscrições ultrapassadas.

Estação 26-46 — Sul

Nesta estação, a obrigação contratual foi quase integralmente cumprida, pois o atendimento está além das inscrições feitas até 31 de maio de 1953 e, embora existam cerca de 476 inscrições ultrapassadas, possui números vagos, tem socorrido a estação 37-57 com a utilização de cabos, troncos e sua rede externa é relativamente bem distribuída e equilibrada. Por motivo de ordem técnica e balanceamento da rede geral, não poderão, por ora, ser atendidas as inscrições ultrapassadas, nem instalações novas.

Estação 27-47 — Ipanema

O crescimento desproporcionado dos bairros oceânicos tem prejudicado fortemente o atendimento nesta Estação. Toda a zona da Avenida Niemeyer, Barra da Tijuca, é por ela servida, além de Ipanema, Leblon e Copacabana, na parte compreendida entre o Pôsto 6 e a Rua Xavier da Silveira, onde faz limite com a estação 37-57. São estas as razões pelas quais a referida estação encontra-se com a sua capacidade de serviço inteiramente esgotada e congestionada, existindo cerca de 1.366 pedidos de mudanças e 242 prioridades aguardando número. Sua rede externa está bem distribuído, pois,

só possui 356 inscrições ultrapassadas. Não está, porém, cumprido o que determinada a cláusula XXI, pois só foram atendidas as inscrições feitas até 9 de março de 1949.

A fim de atenuar as dificuldades existentes nesta Estação e para possibilitar o atendimento da obrigação contratual, esta Comissão, após entendimento com os representantes da Companhia Telefônica Brasileira, resolveu autorizar a instalação de 2.000 terminais na estação 27, por conta das 10.000 discriminadas no último item do esquema da letra *d* da cláusula XXI, que admite a providência tomada.

Estação 28-48 — 34-54 — Vila

A Companhia Telefônica Brasileira, neste setor, está com a obrigação contratual cumprida na parte específica, pois, já atendeu, até 30-5-53, data prevista na cláusula XXI do contrato vigente.

No entanto, pela má distribuição da sua rede externa, existem cerca de 3.522 inscrições ultrapassadas, as quais estão sendo atendidas com reforços na rede e instalações de novos cabos, principalmente em direção da área de São Cristovão.

Com a inauguração, relativamente recente, da estação 34, com 10.000 terminais, e da estação 54, com 4.000, possui grande disponibilidade de números vagos. No entanto, face às dificuldades da rede externa, o atendimento está sendo retardado, o que justifica a existência de inscrições ultrapassadas.

Estação 29-49 — Jardim

Está com a sua capacidade de serviço esgotada e congestionada. Nesta parte, não está cumprido o que determina a cláusula XXI do contrato em vigor, por só terem sido atendidas as inscrições feitas até 31-8-49. Existem cerca de 1.227 inscrições ultrapassadas, em virtude da má distribuição de sua rede externa. Existem, também, cerca de 163 mudança e 43 prioridades aguardando números vagos.

Aguarda-se, para dentro de um ano, a inauguração da estação 39-59, que está sendo montada à rua 2 de Maio, o que possibilitará o atendimento de todas as inscrições preteridas e as demais, feitas até 30-5-53, bem como as mudanças e prioridades.

Estação 29-8 — Piedade

Trata-se de uma estação satélite de 29, onde uma parte do equipamento automático, isto é, a parte compreendida pelos números 29-8000 e 29-9999, foi deslocada para mais próximo dos assinantes.

Essa estação satélite está esgotada. Não está cumprido o que determina a referida cláusula XXI, pois só foram atendidas as inscrições feitas até 19-2-1947, existindo cerca de 70 mudanças e 23 prioridades, aguardando número vago. Será, porém, aliviada em parte, pela estação 39-59, em face dos trabalhos em andamento, já referidos.

Estação 30 — Ramos

Só foram atendidos, nesta estação, os pedidos feitos até novembro de 1951.

O contrato prevê o atendimento geral de tôdas as inscrições até 30 de maio de 1953, com a inauguração da estação 66 em Braz de Pina, que irá seccionar quase ao meio a área da estação 30.

A instalação da estação 66, pela sua localização, envolve um problema técnico que exige a montagem de equipamento especial.

Com a automatização das estações de rede local, ora servidas por telefone de magneto, pelo mesmo motivo, isto é, pela grande distância de transmissão, e interligação exige equipamento especial.

Estação 37-57 — Copacabana

A Concessionária cumpriu, parcialmente, a cláusula XXI, existindo, porém, cerca de 2.050 inscrições ultrapassadas. Encontra-se totalmente esgotada e congestionada, havendo ainda por anteder cerca de 1.456 mudanças e 192 prioridades aguardando número vago. A sua situação será normalizada com a instalação da estação 36, com 4.000 terminais, prevista para o corrente mês.

Estação 38-58 — Grajaú

O atendimento de inscrições atingiu data posterior à fixada no contrato. Há reserva de números, entretanto, pela distribuição da rede externa, existem 912 inscrições ultrapassadas.

— Rêdes Locais — Ilha do Governador, Ilha de Paquetá, Jacarepaguá, Marechal Hermes, Bangú, Campo Grande e Santa Cruz.

Tôdas as estações das Rêdes Locais encontram-se esgotadas e congestionadas, com pedidos de mudanças por atender, rêdes externas mal distribuídas, quase não possuem inscrições ultrapassadas porque não há quase inscrições atendidas.

A automatização das estações manuais de magneto que servem às Rêdes Locais está prevista no contrato para ser concluída em 8-7-57.

OBSERVAÇÃO A RESPEITO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Torna-se necessário esclarecer certos aspectos de operação e o entendimento da Comissão a respeito das obrigações da Companhia.

A cláusula XXI do contrato estabelece obrigações específicas a serem cumpridas a uma geral, isto é, a Companhia está obrigada a instalar certa quantidade de terminais e conseqüentes telefones em diversas estações dentro dos prazos previstos além disso, tem obrigação de atender ao fim

de 44 meses, a contar da assinatura do contrato no Tribunal de Contas tôdas as inscrições feitas até 31 de maio de 1953.

Assim, quando, ao ser analisada a situação de uma determinada estação, se declara que a obrigação contratual está quase ou parcialmente cumprida, pretende-se informar que a quantidade de terminais prevista na letra *d* da cláusula XXI foi instalada, mas que resta atender algumas inscrições feitas antes de 31 de maio de 1953.

Nas estações com rede externa bem distribuída e com reserva de números, a quase totalidade das inscrições ultrapassadas é constituída de pedidos feitos para enderêços onde já existe telefone ou enderêços situados fora da rede geral e para prédios que não possuem cabo interno, conforme obriga o Decreto n. 17.070, de 16 de dezembro de 1949.

As considerações e críticas feitas à forma pela qual vem sendo prestado o serviço telefônico no Distrito Federal obriga a uma imediata explanação sobre

7 — A EXECUÇÃO DO CONTRATO E SUAS OBRIGAÇÕES

No interesse imediato do público, as obrigações da Concessionária estão esquematizadas na letra *d* da cláusula XXI do contrato vigente, exposta no quadro abaixo transcrito:

Equipamento a instalar

	Em 8 meses	Em 20 meses	Em 32 meses	Em 44 meses
.30	1.800			
.28 — 48 — 34 — 54		4.000	6.000	4.000
.37 — 57 — 36	2.000	4.000	4.000	
.26 — 46	2.000	2.000	2.000	
.38 — 58		2.000	4.000	
.39 — 59 (Engenho Novo)			(4.000)	2.000
.29 — 49 — 61	1.000			
.25 — 45 — 65	2.000	2.000		
.32 — 52 — 31 — 51			(4.000)	10.000
.60 (Cascadura)				5.000
.66 (Braz de Pina)			(4.000)	
.91 (Marechal Hermes)				6.000
.93 (Jacarepaguá)				2.000
.94 (Bangú)				2.500
.96 (Campo Grande)				1.000
.97 — 0 (Santa Cruz)				500
.90 — 5 — 98 (Ilha do Governador)				2.800
.90 — 0 (Paquetá)				500
Barra de Guaratiba (Pôsto Policial) (Tel. público) — Pedra de Guara- tiba (Tel. público) — Sepetiba (Tel. público) — Terminais adicionais a serem instalados de preferência e dentro das possibilidades técnicas, nas Estações Telefônicas da Zona Norte, da Central do Brasil, Linha Auxiliar, Leopoldina e Rio D'Ouro			(10.000)	
Total	8.800	14.000	38.000	36.300

Estão assinaladas entre parêntesis as obrigações que deixaram de ser cumpridas no prazo estipulado.

Em virtude de disposição da letra c da mesma cláusula, tôdas as instalações procedidas pela Companhia, a partir de 1.º de janeiro de 1953, deveriam ser computadas como parte das obrigações a serem executadas.

O contrato entrou em vigor a 6 de novembro de 1953, e nessa data já se achavam instalados os terminais correspondentes a tôda a primeira etapa, cujo prazo vencia em 6 de julho de 1954, todos os terminais correspondentes à segunda fase cujo prazo extinguiu-se a 6 de julho de 1955, com exceção dos 4.000 terminais destinados à estação 54 e mais 10.000 terminais correspondentes à terceira etapa, cujo prazo previsto para conclusão vencia-se em 6 de julho de 1956.

Nestas condições, em 6 de novembro de 1953, quando o contrato entrou em vigor, dos 97.100 terminais que a Concessionária estava obrigada a instalar já estavam concluídas e prontos para funcionar 28.800.

Para cumprir o contrato e em obediência ao mesmo, a Companhia, até a presente data, instalou 10.000 terminais em 34, 4.000 terminais em 54 e 2.000 terminais em 36.

Estando vencida a terceira etapa da execução do contrato, na fase de normalização, deixaram de estar instalados, com telefones funcionando, 22 mil terminais, assim distribuídos.

Estação 39-59 — 4.000.

31-51 — 4.000.

(Braz de Pina) 66 — 4.000.

“Terminais adicionais a serem instalados de preferência dentro das possibilidades técnicas” — 10.000.

A respeito desse assunto, ou seja, o não cumprimento das obrigações contratuais, a Companhia Concessionária, com grande antecedência, ou seja, em 5 de setembro de 1955, encaminhou o officio T-4.715, no qual, em longa exposição, argumentando com cifras, procura, demonstrar que, em virtude da Instrução n. 70, da Superintendência da Moeda e do Crédito de 9 de outubro de 1953, alterando por completo o regime de licenças de importação e dificuldade na obtenção de câmbio, os seus planos foram onerados; só na compra de moeda estrangeira, indispensável a importação do material destinado a completar a terceira etapa do contrato, em cerca de 147,4%, isto é, o que custaria Cr\$ 143.929.506,20, passou a custar ... Cr\$ 356.122.118,50.

Com outra argumentação referente ao aumento de custo da mão de obra e materiais nacionais, concluí a Concessionária, por considerar que seus planos de investimento foram majorados em mais de 100% e que nestas condições, tendo em vista a alínea f da cláusula XXI que diz:

“f — A demora na obtenção de licenças e importação para o material necessário às instalações mencionadas nesta cláusula será considerada motivo de força maior. A demora na obtenção de cobertura cambial para os pagamentos aos fornecedores do material será, também, considerada motivo de força maior, des-

de que, obtida a licença de importação, a Companhia tenha feito no Banco do Brasil o depósito na importância em cruzeiros equivalente à quantia em moeda estrangeira a ser emitida para tais pagamentos.”

conclui por declarar

“que ocorreu motivo de força maior previsto-demora na obtenção da licença de importação”.

ficando dilatadas de 23 meses os prazos de 32 e 44 meses referidos no contrato, porque o câmbio demorou 23 meses para ser concedido.

A comunicação da Companhia, após ser levada ao conhecimento da Administração Superior, está sendo estudada pela Comissão em todos os seus aspectos, estando a conclusão dependendo da resposta a uma série de quesitos e informações que forem formulados à Concessionária pela Comissão.

As obrigações da Companhia, nos termos do contrato, podem se resumir resumidas:

	<i>Terminais</i>	
Instalações previstas	97.100	
Executadas no prazo		42.800
Por executar com prazo vencido		22.000
Executadas no prazo		42.800
Por executar em prazo a vencer		32.300
	97.100	97.100

POR EXECUTAR EM PRAZO VENCIDO

Dos 22.000 terminais que não foram instalados no prazo previsto, a Comissão, em entendimento mantido com a Concessionária, autorizou a instalação de 4.000 terminais da estação 36 e 2.000 terminais em 27-47, a serem deduzidos dos 10.000 terminais que figuram no esquema da letra *d* da cláusula XXI.

Os 4.000 destinados à estação 39-59 já estão sendo montados em um prédio novo, construído pela Companhia na rua 2 de Maio; o funcionamento dessa estação dependerá da conclusão dos serviços na rede externa apenas iniciados.

Para a estação 31-51, a instalação dos 4.000 terminais está na dependência de obras vultosas de ampliação do prédio da Praça Tiradentes, onde só recentemente foi concedido memorando de início da construção. (É imprevisível o prazo para conclusão).

A estação de Braz de Pina, que irá ter o prefixo 66, deveria estar montada com 4.000 telefones, linhas individuais, funcionando em 6 de julho do corrente ano. Na presente data existe, apenas, o terreno e um pedido de licença para construção formulado pela Companhia em setembro deste ano. A rede externa está, também, toda por construir.

Os 4.000 terminais, que restam das 10.000 chamadas de adicionais, aguardam estudos para ser indicado o local da aplicação, porque não há facilidades técnicas em nenhuma estação ou local para a utilização imediata, isto é, não existe qualquer área com prédio construído e rede externa em execução para se instalar esses 4.000 terminais.

POR EXECUTAR EM PRAZO A VENCER

Para tomar conhecimento oficial das providências necessárias ao cumprimento integral do contrato, esta Comissão, pelo ofício FT-1.791, de 1.º de setembro do corrente ano, indagou da Concessionária quais as providências tomadas para completar a quarta etapa da fase de normalização prevista no contrato.

Respondeu a Companhia pelo ofício T-6.469, de 5 de outubro de 1949, em resumo o seguinte:

Estação de Vila — 34 — 4.000 terminais.

A obrigação estava cumprida com os terminais montados e funcionando.

ESTAÇÃO DO ENGENHO NOVO

39-59 — 2.000 terminais.

O prédio já está construído e os terminais estão sendo instalados (silência a respeito da rede externa).

ESTAÇÃO CENTRAL

31-51 — 10.000 terminais.

Os terrenos já foram desapropriados e a construção do prédio iniciada depois de delongas que redundaram em obra mais dispendiosa.

O projeto inicial foi prejudicado por ter sido negada autorização, pela Câmara do Distrito Federal, para que a Concessionária utilizasse terrenos da Prefeitura.

Para a instalação de 4.000 terminais em Cascadura — 60 e Marechal Hermes — 91, os terrenos já foram adquiridos.

Para a automatização das redes locais, com a instalação de 2.000 terminais em Jacarepaguá — 93, 2.500 terminais em Bangu — 94, 1.000 terminais em Campo Grande — 96, 2.800 terminais em Governador 90-5 e 500 terminais em Paqueta 90-0, nenhuma providência foi tomada, além de estudos para eventual localização do prédio das estações.

Ao responder a indagação da Comissão, a Companhia faz referência às suas dificuldades de ordem financeira já apontadas no ofício T-4 715, de 6 de setembro de 1955, acima reportadas no ofício T-4 715, de 6 de setembro de 1955, acima reportado.

Da leitura deste relatório impõe-se uma conclusão, ou seja, a da grande dificuldade de prestação de serviço pelo regime contratual na concessão de telefones no Distrito Federal, onde obrigações específicas e tarifas fixas por determinados períodos impedem a boa execução dos serviços, criando

obrigações e diretrizes de parte elevando a solução de questões a pessoas ou entidades legais no assunto.

Antes de serem indicadas as medidas ou providências que esta Comissão julga oportuno sugerir ao estudo da Administração, deverá ser examinada a

8 — A CONTABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

Entre as inúmeras atribuições desta Comissão consubstanciadas na Lei 778, de 12 de setembro de 1953, despontam, sem dúvida, pela sua relevância, as relativas à fiscalização contábil da empresa concessionária, uma vez que, nos elementos coligidos nessa fiscalização, hão de se fundar os cálculos de tarifas que, de acordo com o contrato vigente, permitam à Companhia assegurar ao público um serviço em condições de perfeita eficiência e proporcionar justa remuneração do capital.

Conforme já foi comentado neste relatório, a referida lei traçou normas gerais de fiscalização nos moldes americanos, ainda não adotada no Distrito Federal, onde apenas se tentara com o Termo de Normas Contábeis de 14 de abril de 1951, registrar certos princípios gerais que norteassem a penetração da fiscalização na contabilidade da concessionária.

Coube, assim, a esta Comissão a tarefa de implantar um novo serviço, estabelecendo processos para execução do determinado nas cláusulas contratuais.

Era uma massa considerável de trabalho a executar só neste setor e a Comissão não estava, como ainda não está, devidamente aparelhada para executá-lo. As deficiências de pessoal técnico, já levadas ao conhecimento da atual e das anteriores administrações, avultavam entre as demais.

Não obstante a faculdade de requisitar funcionários consignada na cláusula V do contrato vigente, esta Comissão só conseguiu fôsem postos à sua disposição dois contadores e, a partir de setembro mais dois que, por prazo certo e trabalhando sem prejuízo de suas funções auxiliassem os primeiros.

A êsses obstáculos vieram juntar-se as dificuldades em interpretar o complexo sistema adotado pela Concessionária em sua contabilidade, dificuldades essas decorrentes de três fatores distintos:

- a) grandes interligações entre as várias zonas de operação da Companhia e dessa com a sua matriz e subsidiárias;
- b) síntese demasiada dos históricos de lançamentos, prejudicando e, por vêzes, impossibilitando o entendimento da operação registrada;
- c) falta de compilação de códigos e instruções de contabilidade, de cujo entrosamento final talvez apenas o Controlador Geral e dois de seus auxiliares estejam a par.

A primeira dificuldade é praticamente irremovível e as outras duas vêm sendo estudadas conjuntamente por esta Comissão e a Companhia. A

compilação já foi feita e deu em resultado um volume de mais de duzentas páginas datilografadas, que, aliás, não é trabalho definitivo, de vez que a Comissão, pretende alterá-lo de modo a, sem grandes transtornos para a Companhia torná-lo mais adequado aos interesses da fiscalização.

A Companhia mantém registros contábeis relativos a “Receita”, “Despesa” e “Bens e Instalação em Serviço” pertinentes à exploração dos serviços telefônicos no Distrito Federal.

Os dois primeiros são escriturados em moeda nacional e, a partir de 1954, têm suas folhas numeradas seguidamente, termos de abertura e encerramento, assinados os últimos e rubricadas as primeiras por um representante da Companhia e um desta Comissão. Baseados nesses dois registros, cujos lançamentos e respectivos documentos comprobatórios foram examinados, os contadores desta Comissão elaboraram os demonstrativos apensos a este relatório.

O registro referente a “Bens e Instalações em Serviço” era escriturado, até 1954 em duas moedas — dólar e cruzeiros correspondente. Apenas a escrituração em dólar era levada em consideração pela Companhia, para efeito de transcrição nos seus registros gerais, de vez que a sua contabilidade geral se fazia naquela moeda.

Promulgada a Lei n. 2.354, de 20 de novembro de 1954, a Companhia abandonou-a e converteu os valores em dólar, que até então eram constantes de sua escrita. Como a escrituração em cruzeiros efetuada no “Registro de Bens e Instalações em Serviço” relativo ao Distrito Federal, não fora considerada quando de transcrição nos registros gerais, a Companhia abandonou-a e converteu os valores em dólar, que até então eram dados como correspondentes àqueles, a uma taxa de Cr\$ 44,7887 por dólar, adotado para conversão desta parte do ativo do seu balanço geral, o que redundou num aumento de cerca de 140% no valor de “Bens e Instalações em Serviço”, ou seja, a transformação de 1,2 bilhões de cruzeiros em 2,8.

Não concordando com certos critérios utilizados pela Concessionária para o cálculo da taxa supracitada e, principalmente, em virtude de a sua aplicação alterar, de modo fundamental, o “custo histórico”, esta Comissão resolveu não aceitar os valores em cruzeiros oriundos da conversão e valer-se dos que já constavam do registro contábil relativo ao Distrito Federal. Após examinar os lançamentos e respectivos documentos comprobatórios, os técnicos desta Comissão organizaram os demonstrativos em anexo, visando acompanhar as alterações do investimento, a fim de determinar, em cada exercício financeiro, o

9 — CAPITAL REMUNERÁVEL

Divergências de opinião, em torno da interpretação de leis e dispositivos reguladores da concessão, hão de surgir, sempre, entre poder concedente e concessionária, mormente no que tange à determinação do capital remunerável, face a sua repercussão sobre o cálculo da tarifa.

No intuito de dirimir dúvidas, esta Comissão realizou com os representantes da Companhia, a partir de 29 de junho de 1955, uma série de reuniões em que, expondo verbalmente os seus pontos de vista, pedia a pronunciamento da Concessionária a respeito, a fim de tentar estabelecer um denominador comum que servisse de norma de trabalho.

Como, até a presente data, a Concessionária não apresentou argumentos que abalasses nossas convicções, esta Comissão resolveu adotar, no caso, a sua interpretação das leis e dispositivos que regulam o assunto, qual sejam:

- a) Lei n. 778, de 12-9-1953, que aprovou o contrato vigente;
- b) Decreto-lei n. 5.144, de 29-12-42, que legisla sobre comunicações telefônicas.

O primeira desses diplomas legais, na letra “b” da cláusula VI, reválidou até que esta Comissão proponha outro sistema, o termo de acordo de 14 de abril de 1951, o qual, em sua cláusula VII, dispõe:

“Cláusula VII — O capital remunerável para efeito de fixação de tarifas, referente ao serviço local do Distrito Federal, será constituído das seguintes parcelas evidenciadas na escrita da Companhia:

- a) *Capital investido* que será a média aritmética dos investimentos em 1 de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.
- b) *Capital de movimento* — ou seja, o capital necessário à Companhia para operar, manter e dar expansão aos seus serviços, não podendo esta parcela exceder a 10% sobre a anterior, salvo autorização da Prefeitura do Distrito Federal.

O Decreto-lei relativo a comunicações telefônicas estabelece:

“Art. 3.º — O capital reconhecido deverá ser em moeda nacional e relativo às inversões que se fizerem em função permanente e exclusiva do serviço.

Parágrafo único — A retribuição do capital reconhecido não poderá exceder de 12%.

Ressalta evidenciada nessas leis a idéia de reconhecer como “capital remunerável”, o qual deverá ser em moeda nacional, as parcelas de ativo que representem importância efetiva e permanentemente empregadas pela Concessionária na sua propriedade desde que concorram direta ou indiretamente para a exploração do serviço. A dúvida pode surgir, apenas, quanto a dois pontos:

- 1.º) A adoção do “custo histórico” para determinar o investimento;
- 2.º) A dedutibilidade da depreciação sofrida pelo investimento através dos tempos.

É a célebre controvérsia *custo histórico* “versus” *custo de reposição* sobre a qual, aqui como em outros países do mundo, já foram escritos livros e mais livros em defesa, quer de uma, quer de outra tese. Cumpre salientar, no entanto, que as concessionárias tanto advogam a primeira como a segunda, variando, como é lógico, de acordo com a situação econômica do momento no país em que opera. No Brasil elas, evidentemente, serão pelo *custo de reposição*, na atual conjuntura.

Esta Comissão não é o órgão técnico indicado para dirimir a polémica, cumpre-lhe apenas interpretar e aplicar princípios legais que regulam o assunto.

O espírito das leis específicas de telefone já citadas, é, sem dúvida, o da consagração do “*custo histórico*”, por isso que o “*custo de reposição*” obriga a reajustamentos periódicos, reajustamentos esse não previstos nas mesmas.

Por outro lado, o contrato vigente, em sua cláusula IV, diz:

“b) Na determinação do investimento, para cálculo da taxa de remuneração, será atendida a conceituação que fôr adotada pela Lei Federal que regulamentar o artigo 151 da Constituição Federal.

c) Os lucros da Companhia auferidos entre a data da vigência do presente contrato e aquela em que entrar em vigor a lei regulamentadora do art. 151 da Constituição serão revistos para, tendo em vista os critérios que nela vierem a ser adotados para determinação do investimento, apurar-se nesse período excederam a taxa de remuneração prevista neste contrato: no caso afirmativo, a importância excedente será levada à conta especial prevista no item seguinte, para os efeitos nele definidos devendo, no entanto ser observada nos doze anos subsequentes”.

Como ainda não foi regulamentado o artigo 151 da Constituição Federal, esta Comissão, dentro dos poderes implícitos e explícitos que lhe são atribuídos pelo contrato vigente, deverá adotar conceitos para determinação do investimento e deverá fazê-lo prudentemente, visando evitar que a lei regulamentadora, pela sua retroação, venha produzir um impacto violento na tarifa.

Entre usar conceitos próprios sobre o assunto e utilizar princípios já consagrados na legislação brasileira optou a Comissão pela segunda hipótese.

Ora, nenhum texto legal é mais claro e define melhor o que seja “investimento” que o artigo 2.º e seu parágrafo do Decreto-lei 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe:

“Art. 2.º — O capital a remunerar, que será chamado “investimento”, é o efetivamente gasto na propriedade do concessionário, desde que em função permanente da sua indústria, concorrendo, direta ou indiretamente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia.

Parágrafo único — Aquêlê investimento será determinado na base do custo histórico, que será deduzido no caso de emprêsas já em funcionamento, da depreciação correspondente a cada uma das partes em que a propriedade fôr dividida”.

É a consagração definitiva do “custo histórico” e da dedutibilidade da depreciação acumulada.

Quanto a êste último aspecto, cumpre salientar que o “fundo de depreciação” não pode deixar de ser dedutível, pois representa perdas de valor das diversas unidades em que se subdivide a propriedade, perdas essas pagas pelo assinante através da tarifa, com o fim de substituir o que se desgasta ou torna-se obsoleto, restabelecendo o valor do investimento feito pela emprêsa e proporcionando a esta a possibilidade de obter sempre a remuneração sôbre o que realmente aplicou no serviço.

O sistema de fiscalização de emprêsas concessionárias de serviço público, instituído pela legislação brasileira, assenta em três princípios básicos.

- 1.º) assegurar serviços adequados;
- 2.º) fixar tarifas justas;
- 3.º) garantir a estabilidade econômico-financeira das emprêsas.

Esta Comissão entende que só estarão sendo obedecidos os dois últimos princípios se os resultados auferidos pela emprêsa possibilitarem a ela a distribuição de dividendos aos acionistas e o pagamento dos juros de empréstimos contraídos para instalação ou aumento do seu investimento.

Nessas condições e tendo em vista que na conjuntura econômica que o país atravessa, a simples adoção do “custo histórico” para o cálculo do investimento e a sua consequente influência sôbre a determinação da remuneração permissível talvez venha a proporcionar à Companhia um resultado que não lhe possibilite a satisfação dos compromissos citados no parágrafo anterior, a esta Comissão pareceu dever permitir, caso seja necessário, a inclusão nas despesas de custeio de uma parcela complementar, destinado a êsses compromissos. A Comissão logrou ver critério semelhante a êste, quicá com maior elasticidade, na mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República à Câmara dos Deputados, transformada no Projeto n. 1.898, de 1956, publicado no *Diário do Congresso* — Seção I, de 28 de setembro de 1956, página 8.807.

À vista do exposto, esta Comissão resolveu orientar-se para determinação do investimento e da remuneração permissível pelos seguintes princípios:

1.º) O *capital remunerável* será a soma das seguintes parcelas:

a) *Capital investido*, ou seja, a média aritmética dos “valores históricos”, em 1.º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, das inversões feitas em função permanente e exclusiva do serviço, inclusive obras em andamento, deduzida essa média a depreciação acumulada até a data do encerramento do balanço.

b) *Capital de movimento*, ou seja, o capital necessário à Companhia para operar, manter e dar expansão aos seus serviços, não podendo esta parcela exceder a 10% da anterior.

2.º) A remuneração do capital será de 12%.

3.º) Se a aplicação dos dois primeiros princípios proporcionar à Companhia um resultado que a impossibilite de distribuir dividendos aos acionistas e efetuar o pagamento de juros de empréstimos contraídos para instalação ou aumento do seu investimento, será permitida a inclusão, nas despesas de custeio, de uma parcela complementar, destinada a êsses compromissos”.

Dentro dessas normas organizamos os demonstrativos anexos ao presente relatório, visando determinar o

10 — RESULTADO DAS OPERAÇÕES DA COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA

O contrato assinado entre esta Prefeitura e a Companhia Telefônica Brasileira, vigente a partir de 6 de novembro de 1953, determinam a apuração do resultado das operações da Companhia, de três em três anos, com o fim de promover reajustamentos tarifários.

É o que dispõe a letra “d” da cláusula IV:

“d) Sempre que as tarifas produzirem em um exercício financeiro lucro superior ao previsto neste contrato, o excedente será levada a crédito de uma “conta especial para compensação de rentabilidade; da mesma forma, quando as tarifas produzirem lucro inferior ao limite previsto, a diferença será levada a débito da mesma conta. De três em três anos proceder-se-á ao levantamento do saldo credor ou devedor existente na conta e, em função dêle, far-se-á reajustamento de tarifas, de modo a absorver o saldo devedor ou credor nos três anos subseqüentes”.

Exercício financeiro é período de doze meses, que pode ou não coincidir com o ano civil, mas que, no caso específico da Companhia Telefônica Brasileira, coincide.

Assim, a Comissão decidiu não considerar o período compreendido entre 6 de novembro e 31 de dezembro de 1953 e apurar o resultado das

operações da empresa concessionária a partir do primeiro exercício financeiro abrangido pela vigência do contrato, ou seja, o

11 — EXERCÍCIO DE 1954

A receita de operação, de acordo com os registros contábeis da Concessionária, atingiu, em 1954, a importância de Cr\$ 418.795.848,80, conforme discriminação nos quadros ns. 9 e 10. Face ao exame procedido por seus técnicos esta Comissão resolveu não considerar certos abatimentos efetuados pela Concessionária em sua renda, abatimento êsses que totalizaram Cr\$ 2.394.831,50, conforme discriminação e explicação no quadro n. 18. Adicionado a êsse total, elevou-se a receita a Cr\$ 421.190.690,30.

A despesa de operação, de acordo com os registros contábeis da Companhia, atingiu, em 1954, a importância de Cr\$ 273.147.175,40, conforme discriminação nos quadros ns. 9 e 11 a 16. Expungida, na forma da cláusula V do termo de Normas Contábeis, da parcela de Cr\$ 29.348.387,20, relativa a gastos comuns aos serviços locais e interurbanos e, mais ainda, da parcela de Cr\$ 15.667.897,40, referente a despesa que a fiscalização resolveu glosar pelos motivos expostos no quadro n. 18, a despesa de operação reduziu-se a Cr\$ 228.130.908,80.

A Companhia adota para o cálculo da depreciação do seu investimento o método da linha reta, cujo emprêgo já se generalizou em virtude da sua simplicidade de concepção e aplicação. Com base nesse método, chegou-se em 1954 a uma taxa média de depreciação de 3,73% que, aplicada sobre o valor do investimento em 1.º de janeiro de 1954, deu o total de Cr\$ 40.321.084,00 para as quotas de depreciação.

Do balanço dos valores referente à *receita de operação, despesa de operação e depreciações*, efetuado no quadro n. 9, concluiu esta Comissão que o resultado obtido pela Concessionária no exercício de 1954 foi de Cr\$ 152.738.697,50.

O capital remunerável da Companhia, calculado no quadro n. 19, de acordo com os princípios firmados por esta Comissão, atingiu a cifra de Cr\$ 963.014.450,60 e, remunerado a 12%, deveria proporcionar à Concessionária um resultado de Cr\$ 115.561.734,10.

O capital-ações, bem como o valor dos empréstimos contraídos pela Companhia, constam na sua escrita englobadamente, motivo por que, para apurar os compromissos relativos a juros e dividendos, esta Comissão tomou por base a percentagem que representa as importâncias investidas no serviço local em relação ao investimento local em relação ao investimento total da Concessionária. Esta percentagem no exercício de 1954 e de 42,17% e aplicada sobre o total dos referidos compromissos, discriminados no quadro n. 32, nos dá como parte atribuível ao Distrito Federal, a importância de Cr\$ 101.556.993,90. Como a remuneração permissível do exercício é superior a essa importância, não há necessidade da complementação a que se refere o princípio 3.º estabelecido neste relatório, no capítulo referente ao capital remunerável.

Do confronto entre a remuneração permissível e o resultado obtido pela Companhia, constante do quadro n. 19, conclui-se que a Concessionária obteve, no exercício de 1954, um excesso de remuneração de Cr\$ 37.176.693,40, situação esta que iria sofrer profundas alterações no

12 — EXERCÍCIO DE 1955

A receita de operação do exercício de 1955, reajustada como a do ano anterior e pelos mesmos motivos, atingiu a importância de Cr\$ 466.593.817,50, conforme discriminação nos quadros ns. 33 e 34.

A despesa de operação do exercício de 1955, discriminada nos quadros ns. 33 e 35 a 40, expungida, também, como a de 1954, das parcelas relativas às glosas discriminadas no quadro n. 42 e aos gastos atribuíveis ao serviço interurbano, elevou-se a Cr\$ 301.383.268,50, conforme quadro n. 33.

Aplicando sobre o valor do investimento, em 1.º de janeiro de 1955, a taxa de 2,92%, calculada pelo mesmo método da do ano anterior, obteve-se a importância de Cr\$ 34.878.490,40, correspondente à quota de depreciação relativa ao exercício de 1955.

A percentagem referente aos compromissos com juros e dividendos, calculada na forma citada no capítulo anterior, no exercício de 1955, foi de 40,08%. Aplicada sobre o total dêsses compromissos, discriminados no quadro n. 55, dá, como parte atribuível, ao Distrito Federal, dessas despesas, a importância de Cr\$ 215.355.161,30. Como a remuneração permissível do exercício é inferior a esta importância, a Comissão, na forma do princípio 3.º, já citado, incluiu nas despesas de custeio a parcela de Cr\$ 82.944.753,90, necessária a complementar o atendimento dessas despesas.

O balanço dos valores referentes à *receita de operação, despesas de operação, depreciações e complementação de despesas com juros e dividendos* indica que o resultado obtido pela Concessionária, no exercício de 1955, foi de Cr\$ 49.587.134,90, conforme quadro n. 33.

O capital remunerável da Companhia, calculado no quadro n. 43, de acordo com os princípios firmados por esta Comissão, elevou-se a Cr\$ 1.103.420.061,50 e, remunerado a 12%, deveria proporcionar à Concessionária um resultado de Cr\$ 132.410.407,40.

Confrontando a remuneração permissível com o resultado obtido, concluiu-se que a exploração do serviço proporcionou à Companhia, no exercício de 1955, uma deficiência de remuneração de Cr\$ 82.823.272,50, conforme quadro n. 43, situação esta que ainda virá ser mais agravada no

13 — EXERCÍCIO DE 1956

Embora o exercício de 1956 ainda não esteja encerrado, o movimento, até 31 de agosto, indica que as despesas da Companhia, no corrente ano, sofrerão um considerável aumento, relativo a majorações salariais e despesas correlatas, aumento êsse que, conforme discriminação no quadro n. 56, atingirá a importância de Cr\$ 76.324.175,40.

Como a fonte de receita da Companhia é a tarifa e tendo em vista que esta não sofreu alteração, no decurso de 1956, é de se prever, partindo da deficiência de remuneração do ano anterior, que o exercício corrente acusará, no seu encerramento, uma deficiência de remuneração de Cr\$ 159.147.447,90, conforme apuração constante do quadro n. 56.

Baseada no que apurou quanto aos exercícios de 1954 e 1955 e, ainda, no que é possível prever quanto ao de 1956, pode esta Comissão calcular o

14 — RESULTADO DO TRIÊNIO

Do balanço dos resultados apurados no período de 1954 e 1956 conclui-se que a exploração do serviço, no triênio em tela, proporcionará à Concessionária uma deficiência da remuneração da ordem de Cr\$ 204.793.881,00, conforme discriminação a seguir:

	Cr\$	Cr\$
Excesso de remuneração de 1954		37.176.963,40
Deficiência de remuneração de 1955 ..	82.823.272,50	
Deficiência de remuneração previsível para 1956	154.147.447,90	
Deficiência de remuneração do triênio		204.793.757,00
	241.970.720,40	241.970.720,40

De acôrdo com o item "d" da cláusula IV do contrato vigente, o "deficit" em questão deverá ser compensado nos três anos subseqüentes, ou seja, um terço em cada ano.

Assim, tomando por base o exercício corrente, a receita da Concessionária precisa ser acrescida de Cr\$ 227.412.033,60, conforme demonstração a seguir:

	Cr\$
Para cobertura do "deficit" anual	159.147.447,90
Para cobertura do "deficit" trienal	68.264.585,70
	227.412.033,60

que representa uma percentagem de 48,51% sobre a receita.

Tomando por base essa percentagem, organizou a Comissão o

15 — PROJETO DE PENALIDADES E NOVAS TARIFAS

Tendo em vista o disposto na letra "f" da cláusula XVIII do contrato, que determina:

"f) Por ocasião das revisões periódicas das tarifas previstas na Cláusula IV, letra d, far-se-á também a atualização do valor das multas referidas neste contrato".

a Comissão propõe que as penalidades de que trata a letra "b" da mesma cláusula sofram um aumento de 50%, a exemplo do que foi proposto para as tarifas, dando-se, então, à aludida letra b a seguinte redação:

"b) Pela infração de qualquer das disposições do contrato, a Prefeitura aplicará multas de Cr\$3.000.000 (três mil cruzeiros) a Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), de acôrdo com a gravidade da falta. Se a infração consistir na falta de instalação de aparelhos telefônicos em prejuízo dos limites previstos neste contrato, a multa será de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por aparelho até alcançar a soma respectiva, por estação e por período de 120 (cento e vinte) dias, o máximo de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) na primeira estação em que se verifique esse gênero de faltas, de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) na segunda e de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) nas demais. Além desse limite e salvo motivo de força maior comprovada, a infração será considerada causa bastante de pedido de rescisão".

PLANO DAS NOVAS TARIFAS, DE ACÔRDO COM A CLAUSULA IV, LETRA "R", DO CONTRATO EM VIGOR

CLAUSULA XX

TARIFAS

De acôrdo com a cláusula VI, letra "d" do contrato, as tarifas previstas na cláusula XX passam a ser as seguintes:

A) — RÊDE GERAL

- 1 — Assinatura de telefone, linha individual, de residência, no perímetro da rede geral, sem limitação no número de chamados dentro da Rede Geral Cr\$ 140,00 por mês.
- 2 — Assinatura de telefone no perímetro da Rede Geral, linha individual, de escritórios de profissionais, médicos, advogados, engenheiros, professores, dentistas, protéticos, parteiras e despachantes municipais, quan-

do em nome individual, bem como em escritórios eleitorais ...

Cr\$ 105,00 com direito a 180 chamados por mês, expedidos para telefones situados na Rêde Geral.

Os chamados excedentes desse número serão cobrados todos de acôrdo com a seguinte tabela:

- de 181 a 500, Cr\$ 0,60 cada chamado;
- de 501 em diante, Cr\$ 0,50, cada chamado.

3 — Assinatura de telefone, linha individual, de responsabilidade do Govêrno, quando instalado em repartição pública federal ou estadual, sediada no Distrito Federal, no perímetro da Rêde Geral, sem limitação de chamados

Cr\$ 165,00 por mês.

4 — Assinatura de telefone, linha individual, de responsabilidade do Govêrno, quando instalado em repartição ou órgão da Prefeitura, Câmara do Distrito Federal e Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como de responsabilidade de jornais diários, em vernáculo, quando instalado em suas redações ou oficinas, e, ainda, nas sedes centrais e distritais dos partidos políticos, devidamente registrados na Justiça Eleitoral, até o máximo de 12 — (doze) — aparelhos por entidade, no perímetro da Rêde Geral, sem limitação de chamados

Cr\$ 140,00 por mês.

Nota: Os telefones de partidos políticos excedentes do limite acima fixado, estarão sujeitos à taxa do n. 2 desta Cláusula.

5 — Assinatura de telefone, linha individual, instalado em órgãos de entidades autárquicas federais ou estaduais sediadas no

Distrito Federal, quando de responsabilidade desses órgãos, no perímetro da Rêde Geral ..

Cr\$ 105,00, com direito a 175 chamados por mês, expedidos para telefones situados na Rêde Geral.

Os chamados excedentes desse número serão cobrados de acôrdo com a seguinte tabela:

- de 176 a 500, Cr\$ 0,60 cada chamado;
- de 501 em diante, Cr\$ 0,50, cada chamado.

6 — Assinatura de telefone acessível ao público, linha individual, instalado dentro do perímetro da Rêde Geral, em prédio ou dependência de prédio para comércio, indústria, profissões, arte ou ofício, ou para qualquer outro fim que não os casos de 1 a 5

Cr\$ 165,00, com direito a 175 chamados por mês, expedidos para telefones situados na Rêde Geral.

Os chamados excedentes desse número serão cobrados todos à razão de Cr\$ 0,80 cada um.

7 — Assinatura de telefone não acessível ao público, linha individual, instalado dentro do perímetro da Rêde Geral, em prédio ou dependência de prédio para comércio, indústria, profissões, arte ou ofício, ou para qualquer outro fim que não os casos de 1 a 6

Cr\$ 165, com direito a 175 chamados por mês, expedidos para telefones situados na Rêde Geral.

Os chamados excedentes desse número serão cobrados todos de acôrdo com a seguinte tabela:

- de 176 a 500, Cr\$ 0,60 cada chamado;

— de 501 em diante, Cr\$ 0,50, cada chamado.

Nota: Os chamados referidos nos números 2, 5, 6 e 7 serão contados separadamente por linha individual, não havendo englobadamente com os chamados de outro telefone do mesmo assinante.

B) — RÊDE LOCAL (SISTEMA MAGNÉTICO)

As tarifas desta letra serão aplicadas enquanto não forem transformadas em automáticas as rêdes locais de magneto atualmente existentes no Distrito Federal. À medida que cada Rêde Local seja provida de serviço automático e incorporada à Rêde Geral, as taxas dessa Rêde Local passarão a ser as mesmas da Rêde Geral, para cada classe de serviço.

Taxas para telefones de magneto

- 8 — Assinatura de telefone de magneto, linha individual, no perímetro da Rêde Local, instalado para comércio, indústria, profissões, repartições públicas ou para qualquer outro fim que não o de serviço exclusivo de residência, sem limitação no número de chamadas dentro da rêde Local respectiva Cr\$ 75,00 por mês.
- 9 — Assinatura de telefone de magneto, linha individual, de residência, no perímetro da Rêde Local, sem limitação no número de chamadas dentro da Rêde Local respectiva Cr\$ 60,00 por mês.

C) — NAS RÊDES GERAIS E LOCAIS

- 10 — Assinatura de telefone de extensão, dentro do mesmo prédio, para uso do mesmo assinante, ligada a telefone de comércio, indústria ou profissões, jornais em vernáculo ou

- repartições federais, estaduais e municipais Cr\$ 30,00 por mês.
 - 11 — Assinatura de telefone de extensão, dentro do mesmo prédio, para uso do mesmo assinante, ligada a telefone de residência Cr\$ 26,00 por mês.
 - 12 — Custo da chamada expedida de qualquer telefone público situado na Rêde Geral ou nas Rêdes Locais, equipado ou não com caixa coletora, de moeda ou ficha, para qualquer telefone também situado dentro da mesma rêde — (por 10 minutos) Cr\$ 1,50.
 - 13 — Custo da chamada expedida de qualquer telefone da Rêde Geral, inclusive telefones públicos, para qualquer Rêde Local ou de qualquer Rêde Local para a Rêde Geral, ou de qualquer Rêde Local para qualquer outra Rêde Local — (por 10 minutos) Cr\$ 1,50.
- Nota:* A taxação especial deste número só vigorará para cada Rêde Local enquanto não fôr transformado o seu serviço automático.
- 14 — Taxa normal de instalação de cada linha individual, dentro dos perímetros da Rêde Geral ou das Rêdes Locais Cr\$ 900,00.
 - 15 — Taxa normal de instalação de cada telefone de extensão, dentro do mesmo prédio em que se acha o telefone geral respectivo Cr\$ 300,00.
 - 16 — Taxa de mudança de um telefone de um prédio para outro, dentro dos perímetros da Rêde Geral ou das Rêdes Locais .. Cr\$ 300,00.
 - 17 — Taxa de mudança, dentro do mesmo prédio em que se acha o telefone respectivo, por aparelho Cr\$ 150,00.

- 18 — Taxa de transferência de responsabilidade de assinatura ... Cr\$ 150,00.
19 — Taxa de religação Cr\$ 75,00.

NOTA: São aplicadas as sobretaxas mensais de Cr\$ 10,00 para aparelhos “monofone fixo” e de Cr\$ 15,00 para os “monofone portátil”, bem como as sobretaxas mensais de Cr\$ 35,00 e de Cr\$ 45,00, para os aparelhos de luxo de côr “monofone fixo” e “monofone portátil”, respectivamente.

Fica entendido que a Companhia não se poderá negar a instalar, sempre que solicitado, o telefone comum, livre de sobretaxas a que se refere esta “Nota”, nem cobrar as sobretaxas previstas, no caso de ter que instalar tipos de telefones não solicitados.

16 — PRETENSÃO DA COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA

Já fôra elaborado êste relatório e estava sendo datilografado quando, no dia 22 de outubro corrente, foi entregue a esta Comissão o officio T-6.789, anexo por cópia, em que a Concessionária expõe as suas razões e submete ao Exmo. Sr. Prefeito, por nosso intermédio, as tarifas que pleiteia venham a vigorar a partir de 6 de novembro do corrente ano.

Há uma profunda divergência entre os cálculos procedidos pela Companhia e os efetuados por esta Comissão, de vez que, enquanto a Concessionária considera precisar a sua receita sofrer um aumento de cêrca de 180%, esta Fiscalização julga necessária uma majoração de 50%, aproximadamente.

Os valores relativos a “Receita e Despesa” utilizados pelas duas partes para o cálculo do resultado das operações dos diversos anos do período, divergiram apenas na parte referente às glosas procedidas por esta Comissão (quadros ns. 18 a 42), glosas essas cujo montante não chega nem a 10% da receita da Concessionária.

O fato, mesmo, de a Comissão, pelos motivos expostos nas páginas, não ter considerado os resultados do período compreendido entre 6 de novembro e 31 de dezembro de 1953, não teve grande influência e até beneficiou a Companhia se atentarmos que foi feita uma projeção para o ano todo de 1956, abrangendo, portanto, o período não considerado no primeiro caso, numa época em que as despesas são maiores.

Onde as diferenças de valores foram acentuadas, ocasionando a disparidade de conclusões, foi no que diz respeito à determinação do capital remunerável e isto por dois motivos:

- 1.º) o valor do investimento;
- 2.º) a dedução da depreciação acumulada.

Como já foi dito neste relatório, até o advento da Lei n. 2.354, de 20 de novembro de 1954, regulamentada pelo Decreto n. 36.773, de 13 de

janeiro de 1955, a Concessionária mantinha a sua contabilidade geral em dólar.

Embora os registros pertinentes ao Distrito Federal consignassem os cruzeiros correspondentes à moeda estrangeira, obtidos pela conversão dos dólares ao câmbio da época em que se realizava a operação, apenas os valores em dolar eram levados aos registros gerais da Companhia.

Por fôrça da lei e regulamento já citados, a Companhia deveria converter em moeda nacional os valores constantes de sua escrita, ao encerrar o primeiro balanço anual depois de 29 de novembro de 1954. Como aquêle diploma legal não fixava a taxa de conversão nem indicava o modo de obtê-la, a Concessionária adotou sistema próprio que, em resumo, traduziu-se na conversão das obrigações assumidas em moeda estrangeira, usando a taxa de câmbio vigente em 31 de dezembro de 1954 para cada tipo de operação, e na determinação de uma taxa ponderada que, aplicada sobre os valores em dólar referente ao “investimento” e respectiva “reserva de depreciações”, igualasse o ativo ao passivo do balanço.

Não obstante discordar de certos conceitos firmados pela Concessionária no seu sistema, mórmente o de converter o valor do “capital ações” ao câmbio livre vigente em 31 de dezembro de 1954, esta Comissão resolveu não discutir o mérito da adoção da referida taxa, rejeitando-a de plano, isto porque, de acôrdo com a sua interpretação das leis que regulam o serviço telefônico, a determinação do investimento deverá ser feita tomando por base o “custo histórico”, o qual seria aumentado de cêrca de 140% com a aplicação da taxa em questão.

Esta Comissão não advoga, na conjuntura econômica atual, a tese do “custo histórico” e considera, mesmo, que a sua aplicação pura e simples pode prejudicar a estabilidade econômico-financeira de emprêsas concessionárias de serviços públicos, que tenham compromissos assumidos em moeda estrangeira. Foi o que ocorreu com a Companhia Concessionária no período que vimos de examinar, o que levou esta Comissão, dentro dos poderes outorgados pelo contrato vigente, a permitir a inclusão nas despesas de custeio, de parcelas que, normalmente, deveriam correr por conta dos lucros auferidos pela emprêsa.

O que esta Comissão entende é que, face à legislação vigente já citada e analisada neste relatório, nenhum tombamento de bens de emprêsas concessionárias de serviço público poderá ser feito tomando por base outro custo que não seja o “histórico”.

Para que, em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, possam ser corrigidos os valores investidos pelas emprêsas para exploração dos serviços, é indispensável a alteração das leis que regulam o assunto e o diploma legal que as alterar deverá estabelecer a forma de cálculo dos coeficientes de valorização, com base em índices econômicos fixados pelos órgãos técnicos competentes.

Esta parece ser, aliás, a orientação adotada pelo Govêrno Federal, substanciada no Projeto de Lei n. 1.898, de 1956, em curso na Câmara dos Deputados e oriundo da mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República.

Quanto ao fato de ser ou não dedutível do valor do investimento a depreciação acumulada até a data do balanço, esta Comissão entende que, tanto quanto no caso do "custo histórico", as leis vigentes mandam adotar a primeira hipótese e, mais ainda, considera que a tese de não dedutibilidade só poderia ser aceita se o "fundo de depreciações" não se formasse à custa de contribuições do usuário do serviço, pagas através da tarifa.

No que diz respeito ao tema ventilado pela Companhia, no ofício citado no início deste capítulo, qual seja o da possibilidade de se efetuarem reajustamentos tarifários, sempre que ocorrerem aumentos de salários decretados pelo poder público, esta Comissão é, em princípio, favorável à adoção da medida, desde que o impacto de tais compromissos na equação financeira da empresa seja violento, salientando, porém, ser necessário alterar o contrato a fim de se poder agir dessa forma.

À vista do exposto, esta Comissão, opinando sobre a proposta apresentada pela Companhia, tem a declarar que os valores que serviram de base à determinação da tarifa pleiteada pela Concessionária não foram, no nosso entender, calculados de acordo com os princípios legais vigentes, o que motivou a disparidade de conclusões de início salientada, que se evidencia na comparação dos seguintes valores:

	C.T.B. Cr\$	Comissão Cr\$
a) para cobrir em 3 anos o "deficit" do triênio	312.741.000,00	68.265.000,00
b) para dar 12% sobre o capital remunerável	475.247.000,00	150.000.000,00
c) para cobrir despesas de custeio	597.792.000,00	477.529.000,00
	<u>1.385.780.000,00</u>	<u>695.794.000,00</u>

Partindo de premissas diversas daquelas que a Comissão estabeleceu em obediência aos princípios específicos legais e vigentes, conforme ficou acentuado neste relatório, a Concessionária ao pretender novas tarifas, chegou a resultados que não podem ser aceitos, pelo menos enquanto não forem promulgadas outras leis.

Os documentos que instruíram a petição referida, pelos motivos já apontados, não alteram as conclusões a que chegou a Comissão, para propor a Vossa Excelência o seu plano de novas tarifas.

17 — PROBLEMA TELEFÔNICO NO DISTRITO FEDERAL

Pela leitura deste, é fácil constatar que o desenvolvimento do serviço telefônico no Distrito Federal está em uma situação de impasse.

Para ser encaminhada uma solução justa e equânime, torna-se indispensável fixar princípios básicos e bem definidos.

Nos contratos modernos, mesmo nos países em que o serviço é controlado por Comissões, a concessão tem sido apoiada, como já foi dito, em três princípios:

- a) serviço eficiente;
- b) tarifas adequadas;
- c) estabilidade econômico-financeira.

Pela simples enunciação de tais normas verifica-se, de plano, que, embora regida por um bom contrato, a concessão do serviço telefônico no Distrito Federal não está bem situada.

O serviço prestado pela Companhia, além de não atender às necessidades desta Capital, é deficiente, embora obedeça a um bom padrão técnico de operação.

A deficiência principal reside na falta de equipamento, limitada extensão da rede externa e sua má distribuição.

Seria eficiente o serviço que assegurasse ao assinante o direito de usar o telefone numa ampla área de operação, sem delongas no atendimento de pedidos de mudanças, considerando, no caso, apenas a eficiência operacional do serviço na área contratual.

Seria eficiente a concessão que pudesse atender, em prazo exíguo, todos os municípios que desejassem o telefone e que alcançasse, ao menos, o índice de 20 ou 30 telefones por grupo de cem habitantes.

No aspecto de tarifas adequadas, deve ser acrescentada, em tempo oportuno, para que se mantenha a estabilidade econômico-financeira da concessão e propicie a confiança do investidor no Poder Público.

Não é adequada a tarifa confiscatória, que nega ao capital a remuneração legal, nem aquela que proporciona à empresa, além da remuneração permitida por lei ao capital, recursos extra, onerando indevidamente o usuário.

É de todo o interesse público e até louvável a reinversão dos lucros legais, isto é, quando a Concessionária, em vez de distribuir o lucro aos seus acionistas, faz a inversão na melhoria ou ampliação do serviço.

Esta Comissão aceita e louva tal procedimento, no entanto, não pode concordar, nem aceita, que as novas inversões sejam feitas à custa dos usuários, em benefício da concessionária, sob a cobertura das tarifas.

Para que o serviço seja ampliado deve haver entrada de novos capitais atraídos pela remuneração que a Lei n. 778 concede ao capital investido no serviço telefônico do Distrito Federal.

As condições estabelecidas pelo Poder Concedente de remuneração de capital são atrativas para novas inversões, dada a sua segurança e pela garantia que o Poder Público dá a um índice de remuneração, nunca superado em qualquer outra concessão nacional ou estrangeira.

A norma que a Comissão estabeleceu, de remunerar o capital por ações, propiciando os cruzeiros necessários à obtenção da moeda estrangeira para pagamento dos juros de empréstimos e dividendos, é um testemunho da sua justa apreciação da elaboração do estudo da revisão de tarifas, dentro da elasticidade permitida no contrato e até que seja regulamentado o art. 151 da Constituição Federal.

O simples paralelo entre uma ação da Companhia Concessionária e um título da dívida pública, a primeira rendendo juros de 12% ao ano e indenizável pelo justo valor ao fim da concessão; o segundo, dando juros de 7% e indenizável pelo seu valor nominal, mostram a excelência do emprêgo de capital em telefones.

Não cabe paralelo, é bom salientar, com outros empreendimentos sujeitos ao risco da concorrência ou à falta de mercado.

Com tôdas as atrações decorrentes do tratamento que o Poder Público tem dispensado ao capital estrangeiro, infelizmente o serviço telefônico no Distrito Federal não tem recebido novos investimentos de forma a atenuar os "deficits" existentes e crescentes, de atendimento de novos telefones.

O que não é possível é a continuação do procedimento que vem sendo seguido e que assim pode ser resumido: — contratos assinados e obrigações não cumpridas. As desculpas, os motivos de força maior, as sutilezas jurídicas, os sofismas de interpretação são sempre razões por não se expandir o serviço telefônico de acôrdo com as necessidades.

Não se pretende considerar a Companhia Telefônica Brasileira como uma concessionária relapsa, que deseja, apenas, auferir lucros com prejuízo da Cidade. O que está sendo analisado é um fato consumado, que está à vista de qualquer pessoa.

Com base no fato consumado é que esta Comissão, não se conformando em manter uma posição estática, assistindo à estagnação do serviço telefônico, faz a crítica da situação existente e avança alguns conceitos para bem situar a questão.

A Companhia Concessionária, a quem cabia expor a situação real, mantém-se em estudos indefinidos e acena possível, como solução, o auto financiamento, sem no entretanto, apresentar um plano concreto, com estudos econômico-financeiros e programa de realizações.

A experiência do passado intimida a Concessionária, que fica batendo indefinidamente na mesma tecla — *tarifas inadequadas*, como se o Poder Concedente fôsse fixar tarifas capazes de financiar uma expansão de serviço que custa e é muitas vêzes mais o que a Companhia investiu até a presente data.

Às outras soluções, empréstimos e entrada de novos capitais, a Companhia objeta que a tarifa fixada não oferece atrativos, esquecendo-se de que está de posse de um contrato que garante uma rentabilidade estável, à vista das compensações para possíveis deficiências de remuneração.

Seria o caso de ser seguido o exemplo dos países europeus, encampanando-se o serviço telefônico, não fôssem as dificuldades presentes.

Não podendo permanecer a situação como está, tem que se processar uma solução real do problema. Difícil será continuar contando com a simples atuação da Companhia Concessionária, seja para atrair novos capitais, seja para obter grandes empreendimentos no estrangeiro.

Para que sejam atendidos todos os pedidos de telefone, cerca de ... 132.000, há necessidade de um investimento da ordem de três e meio bilhões de cruzeiros, incluindo, nesse total, uma ponderável parcela em moeda estrangeira.

A segunda hipótese a ser examinada para a solução do problema, ou seja o

18 — FINANCIAMENTO PARA A EXPANSÃO

parece a esta Comissão mais exequível, desde que sejam respeitados alguns princípios básicos, que seriam os seguintes:

1.º) a prestação do serviço telefônico será exercida em condições de um monopólio de fato, com finalidade exclusiva social para assegurar a todos a possibilidade de dêle se utilizar;

2.º) a Companhia Telefônica Brasileira, nos termos da Lei n. 778, de 12 de setembro de 1953, nacionalizar-se-á, passando a incorporar capitais nacionais, na forma prevista na cláusula XXIII e suas alíneas;

3.º) dos pedidos a serem atendidos, de acôrdo com as possibilidades existentes, destinar-se-á uma parcela para atender a novos acionistas ou debenturistas da Companhia, e outra para os munícipes que não possam ou não desejem empatar capital na expansão do serviço telefônico;

4.º) será facultado ao futuro assinante ser debenturista ou acionista da Companhia, no primeiro será assegurada uma remuneração fixa anual ao capital empregado, no segundo ficará sujeito ao regime, com os mesmos direitos e obrigações dos demais acionistas já existentes;

5.º) será assegurado um cargo de Diretor da Concessão e um de membro do Conselho Fiscal ao grupo de novos acionistas.

Com essas condições ou quesitos básicos, parece a esta Comissão que poderá ser indicada uma possível solução para o problema de recursos financeiros para a expansão.

Caso Vossa Excelência, esteja, em princípio, de acôrdo, será o assunto estudado com tôda a minúcia e profundidade e voltará a ser exposto a Vossa Excelência em relatório circunstanciado.

A obtenção dos recursos financeiros em cruzeiros, para a expansão do serviço telefônico não é ainda a solução definitiva e adequada aos interesses nacionais. Precisa ser complementada com a

19 — INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO TELEFÔNICO NO BRASIL

O exame do quadro II mostra o atrazo do Brasil no setor de telecomunicações, ao mesmo tempo que torna claro o fabuloso mercado, em potencial, que possuímos.

O princípio básico de desenvolvimento industrial é o de se instalar estabelecimento fabril junto às fontes de consumo.

O mercado brasileiro comporta, com facilidade, a instalação de equipamento para mais de um milhão de telefones nestes próximos cinco anos.

Não há impedimento técnico ou econômico para a instalação de fábricas dêsse equipamento no Brasil. Conforme foi dito e é apregoado por tôdas as autoridades no assunto, a simples existência do mercado justifica, aconselha e até obriga a instalação de tais estabelecimentos fabris.

O General Edmundo de Macedo Soares, a quem o Brasil deve os maiores serviços, falando a respeito de siderurgia, cujo problema de instalação de indústria é muito mais complexo e adverso nas condições econômicas em virtude do pêso e do volume de material a transportar, aconselha a países que não possuam nem carvão nem minério de ferro a instalar indústria siderúrgica, desde que haja exigências do mercado consumidor.

É simples e evidente, mesmo que tivéssemos de importar todo o material necessário à fabricação do equipamento automático, o que não é o caso, a parcela correspondente à mão de obra representaria economia de divisas.

Argumentar-se-á que as fábricas localizadas no estrangeiro são poucas e produzem para o mundo inteiro dessa forma o preço unitário é mais baixo.

Tal argumento, relativamente ponderável, necessita estudos, indagações e comparações, como por exemplo, o saber quantas são essas fábricas e qual a capacidade de produção de cada unidade; talvez nenhuma delas, isoladamente, esteja em condições de abastecer o mercado brasileiro e as incipientes iniciativas existentes no Brasil precisam ser impulsionadas e incentivadas.

O problema da instalação da indústria de equipamentos transcende a alçada da Prefeitura, sendo a garantia de encomenda a única providência cabível, de acôrdo com o programa de execução e possibilidades econômicas da Companhia Concessionária.

No entender da Comissão, o plano de expansão não ficará completo se não fôr bem estruturado, paralelamente às providências indicadas, um órgão fiscalizador autônomo, descentralizado, com amplos poderes.

A regulamentação do artigo 151 da Constituição Federal, que estabelecerá os conceitos e bases, para todo o território nacional, dos serviços públicos concedidos, é providência que não deve ser mais protelada, pelas dificuldades atuais das Companhias Concessionárias, que operam em mais de um Estado, face às variadas normas e conceitos estabelecidos pelos diversos poderes concedentes.

O Poder Concedente deveria ficar habilitado, através de órgãos técnicos apropriados, a dirimir com maior amplitude, as questões surgidas, de forma que, quando estas extravasassem para o âmbito judiciário, pudessem estar perfeitamente aclaradas, não só na sua parte legal, mas também, e em especial, nos seus aspectos técnicos que envolvem, sem dúvida, em mais profundidade, o interesse público.

O problema da expansão dos serviços, com as indispensáveis providências correlatas, continuará a ser estudado pela Comissão que, sobre êle

se pronunciará, com maiores detalhes possivelmente ainda êste ano, submetido a Vossa Excelência os resultados dos trabalhos.

20 — ÚLTIMAS CONSIDERAÇÕES

Antes de apresentar as conclusões esta Comissão julga indispensável tecer algumas explicações sobre a forma pela qual se vêm processando os trabalhos da Fiscalização.

De início, deve ser salientado que o presente relatório é fruto de demorado trabalho e estudos para situar a questão em todos os seus aspectos.

Desde março de 1955, os contadores Sylvio Francisco do Santos e Waldemar Américo Rossi vêm elaborando o trabalho sob a orientação e cooperação do contador Mozart Carneiro da Cunha, membro desta Comissão.

Em princípios de 1956, o trabalho foi intensificado, com a presença diária nos escritórios da Companhia dos membros da Comissão, Engenheiro Roberto d'Escagnolle Taunay e o contador Mozart Carneiro da Cunha.

Poucas seriam as palavras que pudessem exprimir o nosso reconhecimento pelo esforço, dedicação e competência demonstrada por aquêles assessores da Comissão.

Nos últimos meses, ou seja, setembro e outubro, a Comissão contou com a colaboração de dois outros contadores da Prefeitura, Oswaldo Mulé e Selmo de Azevedo e Silva, os quais, embora lotados e trabalhando no Departamento de Contabilidade, auxiliaram a Comissão fora das horas de expediente; a êsses dedicados servidores manifestamos, também, agradecimentos.

Em outros setores da Fiscalização, tais como no Expediente, conta esta Comissão com poucos mais dedicados funcionários. Entre êstes, destacamos o Oficial Administrativo Guilherme Alves da Costa, encarregado dos serviços administrativos e o Desenhista Amir Miguel, que, além de se encarregar de um amplo setor da fiscalização, confeccionou os gráficos que ilustram êste relatório.

A Comissão lutou com tôda a sorte de dificuldades para conseguir apresentar, dentro do prazo estabelecido pelo contrato, o presente relatório; êste trabalho, certamente, muito representa para o incremento da Fiscalização, mas resta, ainda, uma longa trilha a percorrer.

Os serviços da Comissão se exercem em forma tumultuada pelo assobramento do expediente de rotina a que está submetida.

Há necessidade imperiosa de se dar nova regulamentação e forma de atendimento aos pedidos de assinantes e inscritos, que ainda são regulados pela Resolução n. 19, de 7 de agosto de 1947, a qual deve melhor ajustar-se às disposições peculiares ao novo contrato.

A penetração na Companhia foi eficaz, precisa porém, ser muito mais profunda, não só no contrôle e fiscalização, como, também, na orientação dos serviços a serem prestados, consoante as determinações contratuais.

A Fiscalização precisa ser melhor estruturada, com maior independência, face à multiplicidade de suas atribuições e tem necessidade de dispor de poderes e meios, legais e materiais, para cumprir a sua missão, que

é praticamente a de dirigir o serviço telefônico no Distrito Federal, em todos os seus aspectos.

O clima de relações mantido com a Concessionária foi sempre com o espírito elevado para o encaminhamento da solução do problema telefônico.

A Comissão, por seus membros e assessores, contou sempre com todo o auxílio e cooperação da Companhia e a discussão, que foi ampla e demorada, se fez sempre em tórno de conceitos.

Os representantes da Companhia junto à Comissão, Sr. Anselmo Patrio, no cargo de Sub-controlador Geral, o Sr. Pedro Sambiri, do Departamento de Relações Públicas, Sr. Wilson Pereira da Cunha, Superintendente Comercial no Distrito Federal, com os quais foram mantidas prolongadas reuniões semanais, demonstravam sempre, nas controvérsias suscitadas, espírito de conciliação, no interesse do serviço.

Nos contatos com Diretores e demais funcionários da Concessionária, onde os pontos de vista da Comissão eram, em geral, a ela contrários, o mesmo ambiente de cordialidade foi mantido.

21 — CONCLUSÕES

I — Conforme já foi salientado neste relatório, no capítulo relativo à execução do contrato, a Companhia Telefônica Brasileira não deu integral cumprimento a várias de suas obrigações estabelecidas naqueles instrumentos, havendo, mesmo, trazido ao conhecimento da Fiscalização, por officio, as razões que, no seu entender, justificavam a existência de força maior admitida no contrato. A Comissão, entretanto, exigiu maiores esclarecimentos e ampla comprovação, que vieram a ser dados, recentemente, em longo officio, acompanhado de numerosos documentos, que está merecendo acurado estudo, especialmente porque a Concessionária invoca a cláusula XXI, letra "f", do contrato em vigor — *força maior* — como justificativa para a inadimplência.

Se os resultados dos estudos que a Comissão está realizando comprovaram a existência do alegado *força maior*, a Concessionária não poderia ser considerada inadimplente; por outro lado, se concluírem pela responsabilidade da Companhia, o que se terá de fazer é aplicar as multas previstas, uma vez que o interesse, pelo menos de momento, do Distrito Federal, é a continuação da concessão, daí haver a Comissão prosseguido nos seus trabalhos, elaborando o plano de revisão de tarifas, de acordo com a letra "d" da cláusula IV.

II — Em observância ao preceito constitucional — artigo 151 — às leis e ao contrato em vigor, a Comissão organizou o plano de novas tarifas de maneira a proporcionar à Concessionária justa remuneração do capital aplicado, permitindo-lhe equacionar seu problema econômico-financeiro sem onerar exageradamente os usuários dos serviços.

Pode impressionar, à primeira vista, no exame do presente relatório, a divergência entre os resultados a que chegou a Comissão para estabelecer o cálculo tarifário, e os que a Concessionária apresentou, como de suas pretensões.

Mas o exame, em confronto, desses dois elementos, mostrará que o sentido legal que a Comissão acolheu na apuração dos resultados, com base exclusiva nos livros da Concessionária, que foram examinados, é, sem dúvida, o que deverá prevalecer, pois considerando o *custo histórico* dos investimentos; forneceu-se, ainda, os meios necessários à Concessionária para o atendimento de suas responsabilidades em moedas estrangeiras.

A Concessionária, ao contrário, forçada a transformar sua escrituração geral, de dolar em cruzeiros, desprezou os valores constantes de seus registros contábeis que, para o Distrito Federal, já figuravam convertidos em moeda nacional, ao câmbio do dia respectivo, embora, paralelamente, se consignasse a moeda dolar, e fez, de jato, a 31 de dezembro de 1954, uma conversão total dos valores em dolar a taxas cambiais que, se vigorantes àquela época, não poderiam ser aplicadas, indistintamente, a valores já contabilizados em moeda nacional, ao câmbio histórico do dia da operação.

III — Por outro lado, a Comissão, considerando a atual conjuntura econômica, salientou no relatório que, de certa forma, a revisão trienal das tarifas poderá criar dificuldades na execução dos serviços concedidos, notadamente pelo fato de, anualmente, se processarem aumentos compulsórios de salários e, cada dois anos, aumento do nível do salário-mínimo, que têm, sem sombra de dúvida, grandes repercussões na situação financeira dos concessionários.

O aconselhável seria uma modificação na legislação vigente, no sentido de dar maior elasticidade aos poderes do Executivo, para que, na ocorrência de fatores que possam produzir substancial alteração nos planos econômico-financeiros da Concessionária, planos esses sujeitos integralmente ao controle e à fiscalização do Poder Concedente, através da Comissão de Fiscalização, pudesse promover alteração tarifária, sempre que elas se fizesse necessária, comprovadamente, evitando-se o impacto violento na bolsa dos usuários.

IV — No relatório abordou-se, também, a necessidade de se encarecer a regulamentação do art. 151 da Constituição Federal, a fim de se evitar as divergências que, de comum, surgem entre o Poder Concedente e os Concessionários, no que concerne ao entendimento do que deva ser investimento remunerável, sobre o qual incidirá a retribuição justa, uma vez que a simples adoção do *custo histórico* não atende à realidade econômico-financeira nacional e altera a desejável estabilidade das emprêsas.

Além disso, essa regulamentação também se faz necessária para a uniformidade de conceitos e princípios pertinentes à fiscalização face às dificuldades que surgem, especialmente quando os concessionários devem ter campo de atividade em diversos Estados.

V — Não seria desnecessário salientar o que foi dito quando à solução do problema telefônico no Distrito Federal.

A Concessionária parece não dispor de recursos para atender à expansão na medida das necessidades.

Não é possível permanecer a situação de impasse em que se encontra a ampliação dos serviços.

Parece indispensável a especial atenção para o assunto, de forma a que se obtenha capitais nacionais ou estrangeiros para cobrir novos investimentos, no momento, da ordem de três e meio bilhões de cruzeiros.

Mesmo que fôsse possível cumprir tôdas as obrigações contratuais, a solução definitiva não estaria atendida e ao fim dos quarenta e quatro meses previstos na cláusula XXI existiriam inscrições com quase quatro anos por atender.

Não dispondo o Poder Concedente de meios para obter a entrada de capitais estrangeiros, apesar das atrações oferecidas, afigura-se como única tentativa de solução possível o financiamento pelo próprio futuro usuário, na forma esboçada.

VI — Depois de examinar a situação econômico-financeira da Concessionária, conforme a longa exposição constante dêste relatório, a Comissão chega à conclusão da necessidade de uma majoração tarifária e, assim cumprindo o que determina a letra “d” da cláusula IV do contrato, organizou um plano de novas tarifas, que se encontra a fls. ... submetendo-o ao elevado exame e decisão de Vossa Excelência.

Caso venha Vossa Excelência a aprovar o aludido plano e tendo em vista que “a fixação de preços e tarifas é atribuição inerente ao Poder Executivo” e, ainda, que no mencionado plano foram observados, rigorosamente, os critérios e os princípios legais que presidiram a outorga da concessão, será necessário baixar decreto para que possam as novas tarifas entrarem em vigor.

Antes de concluir, não pode deixar de ser salientado o louvável procedimento da Companhia Telefônica Brasileira, fornecendo tôdas as facilidades à Comissão para a elaboração dêste trabalho, bem como no estabelecimento de um clima de relações, apesar das suas pretensões terem sido frontalmente contrariadas.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer ao DD. Diretor do Departamento de Concessões, Engenheiro Hugo Thompson Nogueira, S. Exa. o Sr. Secretário Geral de Viação e Obras, Engenheiro Edgard de Carvalho Soutelo e a Vossa Excelência, Embaixador Francisco Negrão de Lima, a confiança que em nós foi depositada, e o apoio e prestígio com que cercou a nossa atuação.

Em 31 de outubro de 1956. — *Nelson de Azevedo Branco*, Advogado da P.D.F. e Presidente da Comissão. — *Waldemar Ferreira de Souza*, Engenheiro. — *Roberto d'Escagnolle Tawney*, Engenheiro. — *Mozart Carneiro da Cunha*, Contador.

CÂMARA DO DISTRITO FEDERAL

ELEIÇÃO DO PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL

LEVY NEVES
Vereador do Distrito Federal

A PRORROGAÇÃO E A COINCIDÊNCIA DE MANDATOS

1. A prorrogação de mandatos tem encontrado sérios e ferrenhos opositores em todo o País. A coincidência não. Ao contrário. A coincidência de mandatos — sem a condenável prorrogação — surge como tese pacífica, consentânea com o regime, admitida por todos, mormente por aquêles que encontram, no mesmo prazo dos mandatos e na mesma data para a posse dos eleitos, razão lógica e primordial para um melhor e eficiente entrosamento entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Imbuído de tais razões — honestas, oportunas, convincentes — o Congresso Nacional ao emendar a Constituição para conceder autonomia ao Distrito Federal — permitindo a eleição de seu governante — previu, com sabedoria e acêrto, a coincidência de mandatos entre o Prefeito e Vereadores.

2. Atuando num regime de notável elevação democrática, onde a razão e liberdade sem sofismas e os direitos, por igual, dos cidadãos, representam a forte essência constitucional, influenciou-se o legislador, sendo levado, ao redigir a emenda autonomista, a visar idêntico prazo de duração de mandatos — com eleições SIMULTÂNEAS — para formação do govêrno carioca.

Definiu-se, portanto, tal intenção do legislador, de forma inequívoca e livre de segundas interpretações, na determinação introduzida à Constituição:

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 2

Artigo 1.º — O atual Distrito Federal será administrado por um Prefeito, cabendo as funções legislativas a uma Câmara de Vereadores, eleitos êstes e aquêles, por sufrágio direto, simultâneamente, pelo período de quatro anos.

3. CONCLUSÃO LÓGICA E CONSTITUCIONAL

Conclui-se, assim, pelas razões acima delineadas referentemente à coincidência de mandatos e, principalmente, pela redação do artigo constitucional,

N. da R. — Tese apresentada ao IV Congresso Nacional de Municípios.